



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 SRP

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ

Secretaria de Municipal de Saúde

Código UASG: 982921

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15660/2025

OBJETO:

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.650.123,22 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/03/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília) - Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br - Código UASG: 982921

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1.	DO OBJETO.....	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	7
6.	FASE DE JULGAMENTO.....	12
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8.	DOS RECURSOS.....	17
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10.	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostrs.rj.gov.br 1



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 15660/2025**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E OUTROS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto Municipal nº 3.884/2024, do Decreto Municipal nº 4.039/2024; e, subsidiariamente, pels condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Comissão Permanente de Licitação da SEMUSA

Data da sessão: 25/03/2026

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 982921

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

**Participação: ME/EPP E EQUIPARADAS
AMPLA CONCORRÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual e futura AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.2. No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.

2.2. Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de licitação - Anexo II (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

2.3. As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo II.

2.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo II.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **inabilitação**.

3.5. Para os itens constantes na Tabela do Critério de Aceitabilidade (Anexo IV) a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme estabelecido nos itens 1.3.1 e 1.3.2 do Termo de Referência, Anexo I.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7.11. Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no item 3.7.5 e 3.7.11, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes da data marcada da licitação.

3.7.12. O rol descrito no item 3.7.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido;

3.7.13. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.15. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.7.17. A vedação de que trata o item 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3.7.18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.7.19. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.7.20. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.21. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.22. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7.23. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.7.24. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7.25. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7.26. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7.27. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7.20 ou 3.7.25 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7.28. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7.29. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.7.30. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7.31. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.32. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7.33. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.7.34. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.7.35. e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.7.36. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.7.311 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.7.37. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.7.38. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Número do Registro do produto na Anvisa;

4.1.4. Fabricante;

4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Os preços poderão ser revistos pela administração, conforme negociação:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes dos estipulados no Termo de Referência;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento diferentes dos estipulados no Termo de Referência;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo, conforme dispõe o art. 82, III, da NLLC.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX e at. 75 da CRFB](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de mínimo R\$ 0,10 (dez) centavos do valor unitário do objeto a ser licitado.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



5.25. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

5.26. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 2002.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF. devendo disponibilizar esta documentação às demais licitantes, tendo em vista o princípio da transparência, previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para que possam eventualmente recorrer;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7.25 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário*.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, devendo disponibilizar esta documentação às demais licitantes, tendo em vista o princípio da transparência, previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para que possam eventualmente recorrer;

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei n.º 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.18. Considerando o Decreto Federal nº 8.538/2015 fica estabelecido que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

7.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.



7.21. O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

11.3. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - q) deixar de repor funcionários faltosos;
 - r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
 - b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

11.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

11.8. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024.

11.9. Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
 - f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
 - g) tumultue a sessão pública de licitação;
 - h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
 - i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - l) induza em erro a Administração;
 - m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
 - n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
 - c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
 - d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
 - e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
- III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) der causa à inexecução total do contrato;
 - b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
 - d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) apresentação de documentação falsa;
 - g) falha ou fraude na execução do contrato;



h) fraude fiscal.

11.10. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

11.11. Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.13. O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



11.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.comprasnet.gov.br. * Email: cplp.semusa@gmail.com).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Na falta de regulamentos municipais, serão aplicados os federais até que nova norma seja aprovada pelo Município, sempre interpretando-as de acordo com o DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 e os princípios gerais do direito.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

13.12. As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato celular com WhatsApp habilitado para receber todas as notificações do Município de Rio das Ostras, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

13.13. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.

13.13.1. Nos termos do art. 122, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação somente poderá ocorrer se expressamente autorizada no edital e no contrato, sendo vedada quando contrariar o interesse público, comprometer a execução do objeto ou colocar em risco a finalidade contratual.

13.13.2. No caso da presente contratação, cujo objeto é o fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos nutricionais, para atendimento às demandas da Rede Municipal de Saúde, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, por motivos de ordem técnica, administrativa e de controle contratual, conforme se expõe:

13.13.2.1. Natureza simples e direta do objeto: o fornecimento trata-se de entrega de bens padronizados, com especificações técnicas claras e previamente definidas, o que dispensa qualquer intermediação e torna desnecessária a fragmentação da execução contratual.

13.13.2.2. Responsabilização clara e direta da contratada: ao vedar a subcontratação, assegura-se que a empresa vencedora do certame será a única responsável pela qualidade, regularidade e tempestividade da entrega, garantindo maior controle pela Administração.

13.13.2.3. Risco de perda de qualidade e rastreabilidade: a subcontratação pode comprometer o controle de origem, qualidade e conformidade dos produtos entregues, especialmente em objetos voltados ao uso em ambientes sensíveis como saúde, assistência ou áreas técnicas.

13.13.2.4. Melhoria do controle e fiscalização: ao proibir a subcontratação, a Administração reduz a complexidade dos procedimentos de fiscalização, pois trata diretamente com o fornecedor contratado, otimizando o acompanhamento da execução e aplicação de penalidades, se necessário.

13.13.2.5. Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, responsabilidade objetiva e interesse público, fica vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratual, conforme autorizado pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se maior segurança jurídica, controle e qualidade na execução contratual.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- 13.14.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 13.14.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços
- 13.14.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 13.14.4.** ANEXO IV – Critério de Aceitabilidade
- 13.14.5.** ANEXO V – Proposta de Preços

Rio das Ostras, 06 de março de 2026.

Evandro Pereira Minguta

Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 15660/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de **DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
ITENS EXCLUSIVOS ME / EPP					
1	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, fórmula semi-elementar, indicada para crianças maiores de 1 ano, normocalórica, normoproteica, isento de fibras, sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado 500 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto PEPTAMEN JUNIOR	Sistema fechado – 500 ml	72	R\$ 77,03	R\$ 5.546,16
2	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, fórmula polimérica, indicada para crianças de 1 a 10 anos, hipercalórica ($\geq 1,5$ kcal/ml), normoproteica, com fibras, sem lactose e glúten. Sistema fechado 500 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto FRE-BINI ENERGY FIBRE	Sistema fechado – 500 ml	194	R\$ 58,13	R\$ 11.277,22
3	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica ($< 1,2$ kcal/ml), normoproteica (15-19%), isenta de sacarose, lactose, fibras e glúten. Sistema fechado com 500 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto FRESUBIN ORIGINAL	Sistema Fechado- 500ml	973	R\$ 37,99	R\$ 36.964,27
4	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (1,2 a 1,3 Kcal/ml) e hiperproteica ($\geq 20\%$ de proteínas). Isenta de fibras, lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado de 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto NOVASOURCE SÊNIOR	Sistema Fechado- 1000ml	882	R\$ 45,50	R\$ 40.131,00
5	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica ($\geq 1,5$ Kcal/ml) e normoproteica (15-19%), isenta de lactose, com fibras, sacarose e glúten. Sistema fechado de 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto ISOSOURCE 1.5	Sistema Fechado- 1000ml	112	R\$ 54,74	R\$ 6.130,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, normocalórica (<1,2kcal/ml), normoproteica (15-19%). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto SURVIMED ODP .	Sistema Fechado-1000ml	60	R\$ 90,41	R\$ 5.424,60
7	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, hipercalórica ($\geq 1,5$ kcal/ml), teor de proteína do soro do leite hidrolisada $\geq 18\%$. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto PEPTAMEN 1.5 .	Sistema Fechado-1000ml	69	R\$ 126,61	R\$ 8.736,09
8	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, fórmula polimérica, hipercalórica, hiperproteica, enriquecida com arginina e prolina. Enriquecida com zinco (mínimo 2mg/100ml). Indicada para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Com fibras. Isento de sacarose, glúten e lactose. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto NOVASOURCE PROLINE .	Sistema Fechado-1000ml	554	R\$ 71,00	R\$ 39.334,00
9	Dieta enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (1,5kcal/ml), sem sacarose, lactose e glúten, com adição de vitaminas, minerais e somente fibras solúveis. Especificamente formulada para pacientes com diarreias prolongadas. Sistema fechado com 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto NOVASOURCE GI CONTROL .	Sistema Fechado-1000ml	342	R\$ 94,56	R\$ 32.339,52
10	Dieta enteral, líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, hipercalórica (2,0 Kcal/ml) e hiperproteica (100g/litro). Com distribuição calórica de 20% de proteína, $\geq 35\%$ de carboidrato e $\geq 38\%$ de lipídio com presença de óleo de peixe rico em EPA e DHA. Isenta de fibras, sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto FRESUBIN 2 KCAL HP .	Sistema Fechado-500ml	936	R\$ 59,45	R\$ 55.645,20
11	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, especializada para controle glicêmico, hipercalórico (DC $\geq 1,5$ kcal/ml), hiperproteico ($\geq 20\%$), $\leq 45\%$ de carboidratos, com mix de fibras (predomínio de fibras solúveis). Isento de sacarose, glúten e lactose. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto DIBEN 1.5 HP .	Sistema Fechado-1000ml	996	R\$ 63,29	R\$ 63.036,84
12	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, hipercalórico	Embalagem de 125ml		R\$ 18,30	R\$ 32.940,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	(2,4kcal/ml), hiperproteico ($\geq 20\%$) e normolipídico, de baixo volume e alta densidade calórica. Isento de glúten. Indicado a pacientes com restrição hídrica ou com dificuldade de adesão à terapia nutricional. Apresentação líquida, pronto para o consumo (máximo 125ml por embalagem). Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN .		1800*		
13	Suplemento nutricional, líquido, densidade calórica de 2,0 kcal/ml, atendendo a IDR de micronutrientes com volume de até 600ml, com 17% de proteínas das calorias totais, com 43% de lipídeos (80% óleo de canola e 20% TCM), isento de lactose e glúten, sem fibras. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto NUTREN 2.0	Embalagem de 200ml	4530	R\$ 17,17	R\$ 77.780,10
14	Suplemento nutricional, líquido, densidade calórica de 1,5 kcal/ml, atendendo a IDR de micronutrientes com volume de até 600ml, sem lactose e sem glúten, com adição de vitaminas e minerais. Sabores variados. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto NUTREN 1.5	Embalagem de 200ml	3450	R\$ 14,32	R\$ 49.404,00
15	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, hipercalórico (1,5kcal/ml) e normoproteico, especialmente formulado para crianças acima de 1 ano. Sem lactose, com fibras. Apresentação líquida, pronto para o consumo. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto FORTINI .	Embalagem de 200ml	216	R\$ 16,95	R\$ 3.661,20
16	Suplemento alimentar, líquido, nutricionalmente completo, $\geq 1,3$ Kcal/ml, hiperproteico, enriquecido com nutrientes imunomoduladores, suplementado com Arginina e Prolina. Enriquecido com Zinco (mínimo 4mg/100ml). Isento de glúten e sacarose. Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Acondicionado em embalagem com, no mínimo 200 ml, contendo a descrição das características do produto. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto NOVASOURCE PROLINE .	Embalagem de 200ml	451	R\$ 18,73	R\$ 8.447,23
17	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, especializado para controle glicêmico, normocalórico (DC 0,9-1,2kcal/ml), normoproteico (15-20%), com mix de fibras (predomínio de fibras solúveis). Isento de sacarose, glúten, sucralose e lactose. Apresentação líquida, pronto para o consumo. Material de qualidade	Embalagem de 200ml	1987	R\$ 15,80	R\$ 31.394,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	igual ou superior à marca Nestle, produto NUTREN CONTROL .				
18	Dieta enteral, indicação suplementação, aspecto físico pó, uso oral e enteral, normocalórico, com oferta mínima de 15% de proteínas, normo a hiperlipídico e hipo a normoglicídico, indicado para diabéticos e controle da glicemia. Composto de mix de fibras. Isento de sacarose, lactose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Aboutt, produto GLUCERNA	Lata de 400g	924	R\$ 65,72	R\$ 60.725,28
19	Suplemento nutricional hiperproteico para paciente com mais de 50 anos - na forma de pó, com oferta mínima de 30% de proteína, de uso enteral e/ou oral, a base de leite desnatado, proteína isolada do soro do leite, caseinato, maltodextrina, gordura láctea, fibras, vitaminas e minerais. Isento de sacarose e glúten. Enriquecido em cálcio e vitamina D. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto NUTREN SÊNIOR .	Lata de 370g	417	R\$ 46,90	R\$ 19.557,30
20	Módulo de proteína com 100% de proteína do soro do leite isolado, especialmente formuladas para suplementação de dietas oral e enteral de pacientes com necessidades aumentadas de proteína. Apresentação em pó. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto WHEY PROTEIN ISOLATE	Lata de 250g	173	R\$ 92,62	R\$ 16.023,26
21	Módulo de TCM e ácidos graxos essenciais. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto MCT	Embalagem de 250ml	14	R\$ 56,37	R\$ 789,18
22	Módulo em pó de glutamina para dieta enteral ou oral. Apresentação em pó: até 10g. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto GLUTAMAX .	sachê 5g	662	R\$ 1,59	R\$ 1.052,58
23	Módulo de fibra com 100% de fibra solúvel, a base de goma guar e inulina. Para uso por via enteral ou oral. Para adição em preparações frias ou quentes, doces ou salgadas, sem alterar sabor, textura e cheiro do alimento. Apresentação em pó (máximo 300 g por embalagem). Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto FIBER MAIS .	Lata de 260g	96	R\$ 65,00	R\$ 6.240,00
24	Espessante instantâneo para alimentos quentes e frios, a base de goma xantana, que não altere sabor, cor e cheiro dos alimentos. Indicado para pacientes com dificuldade de deglutição. Com diluições que permitam obter as consistências de néctar, mel ou pudim e que não ocorra formação de grumos. Apresentação em sachê (máximo 2g	sachê de 1g a 1,5g	4100	R\$ 0,20	R\$ 820,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	por embalagem). Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto RESOURCE THICKENUP CLEAR				
25	Suplemento simbiótico composto por Frutooligosacarrídeos (prebióticos), Lactobacillus acidophilus , Lactobacillus rhamnosus , Lactobacillus paracasei e bifidobacterium lactis (probióticos). Para uso por via enteral ou oral. Apresentação em pó: sachê 6g. Material de qualidade igual ou superior à marca Invictus, produto LACTOFOS	sachê 6g	1522	R\$ 3,15	R\$ 4.794,30
26	Suplemento de probióticos, composto por 5 cepas : Lactobacillus Acidophilus, Lactobacillus Casei, Lactobacillus Lactis, Bifidobacterium Lactis e Bifidobacterium Bifidum, que auxiliam na recomposição da microbiota intestinal em casos de disbiose. Para uso por via enteral ou oral. Apresentação em pó: sachê 2g. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto SIMFORT	sachê 2g	3519	R\$ 1,69	R\$ 5.947,11
27	Fórmula infantil de partida, para lactentes de 0 a 6 meses, contendo no mínimo: relação proteica de 60/40 (soro do leite /caseína), 0,4g/ 100 ml de prebióticos e 1,8g/100 ml de kcal de proteína. Isenta de sacarose e glút.en. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto NAN COMFOR 1	Lata 400g	120	R\$ 39,98	R\$ 4.797,60
28	Fórmula infantil de seguimento, a partir de 6 meses, contendo no mínimo: relação proteica de 60/40 (soro do leite /caseína), 0,4g/ 100 ml de prebióticos incluindo DHA e ARA e 2,1 g/100 ml de kcal de proteína. Isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto NAN COMFOR 2	Lata 800g	1128	R\$ 63,39	R\$ 71.503,92
29	Fórmula infantil anti-regurgitação com presença de amido de milho pré-gelatinizado com predominância de proteínas do soro do leite em relação à caseína (mínimo de 60% de proteínas do soro do leite), isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto NAN ESPESSAR	Lata 800g	359	R\$ 59,55	R\$ 21.378,45
30	Fórmula infantil destinada às necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com adição de ácidos graxos de cadeia longa (LCPufas), ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Com no mínimo: Densidade calórica 66 Kcal/100 ml, 8% de proteínas lácteas (100% caseína), 44% de	Lata 400g	252	R\$ 51,88	R\$ 13.073,76



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	carboidratos (100% maltodextrina), 45% de lipídios (100% de gordura vegetal). Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto NAN SL				
31	Alimento para suplementação enteral ou oral. Uso pediátrico a partir de 1 ano. Nutricionalmente completo, isento de lactose e contendo, como fonte de proteína, pelo menos 50% de proteína do soro do leite e 50% caseinato de potássio obtido de leite de vaca. Distribuição energética: 12% de proteínas, 53% de carboidratos e 35% de gordura. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto NUTREN JUNIOR	Lata 400g	90	R\$ 86,90	R\$ 7.821,00
32	Fórmula semi-elementar e hipoalergênica, a base de proteína extensamente hidrolizada de soro de leite, para alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja e distúrbios absorptivos. Isenta de lactose, galactose, frutose, amido e glúten. Indicada para crianças desde o nascimento. Com adição LCPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Densidade calórica de até 66 Kcal/100ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto PREGOMIN PEPTI	Lata 400g	79	R\$ 99,06	R\$ 7.825,74
33	Fórmula infantil para uso oral ou enteral, hipoalergênica, contendo 100% de aminoácidos livres e 100% de óleos vegetais. Com densidade calórica de até 67 kcal/ 100 ml. Indicada para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergias alimentares ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula elementar. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto NEOCATE LCP .	Lata 400g	63	R\$ 141,70	R\$ 8.927,10
34	Fórmula infantil de segmento, para uso oral ou enteral, à base de proteína isolada de soja, isento de lactose, proteínas do leite de vaca e glúten. Com no mínimo 70 Kcal/100 ml, 2,0 g proteína, com 100 % de gordura vegetal e fonte de carboidrato 100 % maltodextrina. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto APTAMIL SOJA	Lata 800g	266	R\$ 72,32	R\$ 19.237,12
35	Fórmula infantil para prematuros, com predominância de proteínas solúveis em relação à caseína, isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, PRÉ NAN .	Lata 400g	43	R\$ 45,31	R\$ 1.948,33
36	Fórmula infantil em pó, para lactentes a partir do nascimento, para uso oral ou enteral, à base de			R\$ 81,20	R\$ 6.983,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	100% proteínas do soro de leite extensamente hidrolisadas (85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres). Carboidratos: 40% lactose e 60% maltodextrina. Com adição de 0,8g/100ml de fibras prebióticas (FOS E GOS). Com ácidos graxos de cadeia longa LCPUFAs (DHA – ácido docosahexaenóico e ARA – ácido aracdônico. Isenta de frutose, sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto APTAMIL PEPTI	Lata 400g	86		
37	Fórmula infantil em pó para uso oral ou enteral, destinado a faixa etária a partir de 1 ano de idade, a base de 100% aminoácidos livres como fonte proteica, , hipoalergênica,, com densidade calórica de 100kcal/100ml, 2,8g de proteína/100ml. Contendo: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (coco, cártamo e canola), L-argirina, L-lisina, L-aspartato, L-glutamina, L-leucina, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, L-fenilalanina, citrato sódico, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, N-acetil-metionina, L-treonina, cloreto de magnésio, L-histidina, L-serina, L-alanina, cloreto de potássio, L-triptofano, birtartarato de colina, L-tirosina, cloreto de sódio, ácido L-ascórbico, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL- α -tocoferila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de manganês (II), cloridrato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos. Isento de glúten, soja, sacarose, lactose, proteínas lácteas e fibras. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto NEOADVANCE	Lata 400g	33	R\$ 168,00	R\$ 5.544,00
38	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, prematuros e/ou com baixo peso, de 0 a 36 meses de idade, para nutrição enteral ou oral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (densidade calórica: 1,0 kcal/ml), com mínimo de 10% de proteínas e 2,6g a cada 100ml e 45% de óleos vegetais. Isenta de sacarose e glúten. Contendo óleos vegetais de palma, canola, coco e girassol; maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, Galacto-oligossacarídeos(GOS), concentrado proteico de soro de leite, fruto-oligossacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de			R\$ 88,58	R\$ 4.606,16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-mono-fosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanosina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato cúprico, D-biotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL- α - tocoferila, DL- α - tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pteril-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto INFATRINI	Lata 400g	52		
39	Fórmula composta por mistura de aminoácidos essenciais de condicionalmente essenciais, enriquecida de vitaminas e minerais, para o manejo dietético em portadores de Distúrbio do Ciclo da Uréia e maiores de 1 ano de idade. Contendo a cada 100g de produto: 1109 KJ, 63g de equivalente de proteína, 2,8g de carboidratos (sendo 2,8g de maltodextrina), 0g de lipídios, 75,9g de aminoácidos, 317mg de L-carnitina, 317mg de taurina, 57mg de ferro, 38mg de zinco, 4206mg de cálcio. Apresentação em embalagem original com 500g. Material de qualidade igual ou superior ao produto URCMED B PLUS	Lata 500 g	24	R\$ 2.569,81	R\$ 61.675,44
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
40	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica ($\geq 1,5$ Kcal/ml) e normoproteica (15-19%), isenta de lactose, com fibras, sacarose e glúten. Sistema fechado de 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto ISOSOURCE 1.5 (item 5)	Sistema Fechado-1000ml	2123	R\$ 54,74	R\$ 116.213,02
41	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, normocalórica ($< 1,2$ kcal/ml), normoproteica (15-19%). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto SURVIMED ODP. (item 6)	Sistema Fechado-1000ml	1121	R\$ 90,41	R\$ 101.349,61
42	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, hipercalórica ($\geq 1,5$ kcal/ml), teor de proteína do soro do leite hidrolisada $\geq 18\%$. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto PEPTAMEN 1.5. (item 7)	Sistema Fechado-1000ml	1299	R\$ 126,61	R\$ 164.466,39



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

43	Suplemento alimentar, líquido, nutricionalmente completo, $\geq 1,3$ Kcal/ml, hiperproteico, enriquecido com nutrientes imunomoduladores, suplementado com Arginina e Prolina. Enriquecido com Zinco (mínimo 4mg/100ml). Isento de glúten e sacarose. Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Acondicionado em embalagem com, no mínimo 200 ml, contendo a descrição das características do produto. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto NOVASOURCE PROLINE. (item 16)	Embalagem de 200ml	8558	R\$ 18,73	R\$ 160.291,34
44	Suplemento nutricional hiperproteico para paciente com mais de 50 anos - na forma de pó, com oferta mínima de 30% de proteína, de uso enteral e/ou oral, a base de leite desnatado, proteína isolada do soro do leite, caseinato, maltodextrina, gordura láctea, fibras, vitaminas e minerais. Isento de sacarose e glúten. Enriquecido em cálcio e vitamina D. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto NUTREN SÊNIOR. (item 19)	Lata de 370g	7911	R\$ 46,90	R\$ 371.025,90
45	Fórmula infantil de partida, para lactentes de 0 a 6 meses, contendo no mínimo: relação proteica de 60/40 (soro do leite /caseína), 0,4g/ 100 ml de prebióticos e 1,8g/100 ml de kcal de proteína. Isenta de sacarose e glút.en. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto NAN COMFOR 1 (item 27)	Lata 400g	2279	R\$ 39,98	R\$ 91.114,42
46	Alimento para suplementação enteral ou oral. Uso pediátrico a partir de 1 ano. Nutricionalmente completo, isento de lactose e contendo, como fonte de proteína, pelo menos 50% de proteína do soro do leite e 50% caseinato de potássio obtido de leite de vaca. Distribuição energética: 12% de proteínas, 53% de carboidratos e 35% de gordura. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto NUTREN JUNIOR (item 31)	Lata 400g	1694	R\$ 86,90	R\$ 147.208,60
47	Fórmula semi-elementar e hipoalergênica, a base de proteína extensamente hidrolizada de soro de leite, para alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja e distúrbios absorptivos. Isenta de lactose, galactose, frutose, amido e glúten. Indicada para crianças desde o nascimento. Com adição LCPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Densidade calórica de até 66 Kcal/100ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto PREGOMIN PEPTI (item 32)	Lata 400g	1492	R\$ 99,06	R\$ 147.797,52
48	Fórmula infantil para uso oral ou enteral, hipoalergênica, contendo 100% de aminoácidos	Lata 400g	1193	R\$ 141,70	R\$ 169.048,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	livres e 100% de óleos vegetais. Com densidade calórica de até 67 kcal/ 100 ml. Indicada para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergias alimentares ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula elementar. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto NEOCATE LCP. (item 33)				
49	Fórmula infantil em pó, para lactentes a partir do nascimento, para uso oral ou enteral, à base de 100% proteínas do soro de leite extensamente hidrolisadas (85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres). Carboidratos: 40% lactose e 60% maltodextrina. Com adição de 0,8g/100ml de fibras prebióticas (FOS E GOS). Com ácidos graxos de cadeia longa LCPUFAs (DHA – ácido docosahexaenóico e ARA – ácido aracdônico. Isenta de frutose, sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto APTAMIL PEPTI (item 36)	Lata 400g	1633	R\$ 81,20	R\$ 132.599,60
50	Fórmula infantil em pó para uso oral ou enteral, destinado a faixa etária a partir de 1 ano de idade, a base de 100% aminoácidos livres como fonte proteica, , hipoalergênica,, com densidade calórica de 100kcal/100ml, 2,8g de proteína/100ml. Contendo: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (coco, cártamo e canola), L-argirina, L-lisina, L-aspartato, L-glutamina, L-leucina, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, L-fenilalanina, citrato sódico, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, N-acetil-metionina, L-treonina, cloreto de magnésio, L-histidina, L-serina, L-alanina, cloreto de potássio, L-triptofano, birtartarato de colina, L-tirosina, cloreto de sódio, ácido L-ascórbico, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL- α -tocoferila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de manganês (II), cloridrato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos. Isento de glúten, soja, sacarose, lactose, proteínas lácteas e fibras. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto NEOADVANCE (item 37)	Lata 400g	611	R\$ 168,00	R\$ 102.648,00
51	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, prematuros e.ou com baixo peso, de 0 a 36 meses de idade, para nutrição enteral ou oral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (densidade calórica: 1,0 kcal/ml), com mínimo de 10% de proteínas e 2,6g a cada 100ml e 45% de óleos vegetais. Isenta de sacarose e glúten.			R\$ 88,58	R\$ 86.896,98



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Contendo óleos vegetais de palma, canola, coco e girassol; maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, Galacto-oligossacarídeos(GOS), concentrado proteico de soro de leite, fruto-oligossacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanósina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato cúprico, D-biotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL- α - tocoferila, DL- α -tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pteróil-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colesterciferol, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto INFATRINI (item 38)	Lata 400g	981		
VALOR TOTAL				R\$ 2.650.123,22

**Considerando a aplicação da reserva de 5% (cinco por cento) do valor total de determinados itens para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), verificou-se que a divisão percentual resultou, em alguns casos, em quantidades fracionadas de produtos.*

*Por se tratarem de itens comercializados em embalagens indivisíveis (latas, sachês, frascos, etc.), procedeu-se ao arredondamento **para cima** do número de unidades, a fim de viabilizar a execução contratual.*

Em razão desse arredondamento, pode haver divergência entre o resultado obtido pela multiplicação do valor unitário pela quantidade ajustada e o percentual exato de 5% inicialmente calculado.

*Assim, **prevalecerá o valor total indicado** após o arredondamento, garantindo a execução prática da reserva de cota para ME e EPP, sem prejuízo da economicidade e da observância da legislação vigente (Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021).*

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigos 174 e seguintes do Decreto nº 14.730/2023.

1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1.3 Será concedido o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1 Fica estabelecido que os seguintes itens serão licitados com exclusividade para participação de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 35 e 39.**

1.3.2 Para os itens que ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00, foi reservada **cota de 5% do valor total para contratação de ME e EPP**, de acordo com a legislação aplicável. Os itens com reserva parcial são: **5, 6, 7, 16, 19, 27, 31, 32, 33, 36, 37 e 38.**

1.3.3 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.3.4 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

1.3.5 O critério de julgamento da licitação será o **menor preço por item**, e as regras de exclusividade e reserva de cota aplicam-se de forma independente a cada item, respeitando o tratamento favorecido previsto na legislação vigente.

1.3.6 Nos casos em que a reserva não for preenchida por ME/EPP, estas poderão concorrer **em igualdade de condições com empresas de maior porte**, nos termos do art. 49 da LC nº 123/2006.

1.4 A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 3.884/2024, considerando tratar-se de insumos de consumo contínuo, essenciais à assistência em saúde, cuja demanda é variável e requer entregas parceladas, sob demanda, garantindo economicidade, eficiência e regularidade no fornecimento.

1.4.1 O órgão gerenciador da ata será a **Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras**, responsável pela condução do certame e gerenciamento da ata.

1.4.2 Prazo para assinatura da ata

1.4.2.1 O prazo para assinatura da ata será de **até 30 (trinta) dias corridos** após a homologação do certame, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração.

1.5 A ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitida **prorrogação por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.6 Possibilidade de adesão por órgãos não participantes

1.6.1 Nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, motivadamente, vedar a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços, quando tal medida se mostrar necessária para garantir o atendimento prioritário das demandas internas, preservar o equilíbrio da contratação ou assegurar o pleno cumprimento das obrigações pela futura contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1.6.2 No presente caso, opta-se por restringir a utilização da Ata exclusivamente aos órgãos e entidades participantes do processo licitatório, pelos seguintes motivos:

- a) Limitação de capacidade operacional e logística da futura contratada, cujo fornecimento deverá atender integralmente e com agilidade à demanda do órgão gerenciador e participantes, sem o risco de sobrecarga por solicitações externas que comprometam os prazos e a qualidade do fornecimento.
- b) A demanda foi dimensionada com base em necessidades específicas e quantitativos estimados exclusivamente para o órgão requerente, sendo que a adesão por terceiros poderia impactar no planejamento logístico, financeiro e contratual da Administração.
- c) A estrutura contratual foi planejada para atender exclusivamente às particularidades locais, como condições de entrega, logística, armazenagem e controle, que podem não ser compatíveis com as necessidades de outros entes, o que geraria risco de uso inadequado da ata e eventual desequilíbrio contratual.
- d) Evita-se o risco de desabastecimento ou atraso no fornecimento ao órgão gerenciador, assegurando-se que os compromissos assumidos sejam plenamente cumpridos dentro dos prazos estipulados.

1.6.3 Dessa forma, fundamenta-se a decisão de não permitir adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a segurança jurídica, a economicidade e a eficiência da contratação.

1.7 Obrigações do órgão gerenciador

1.7.1 Compete ao órgão gerenciador da ata:

- a) conduzir o processo licitatório e formalizar a ata;
- b) administrar o registro de preços, incluindo eventuais atualizações e controle de saldos;
- c) monitorar o cumprimento contratual pelos fornecedores registrados.

1.8 Obrigações da detentora da ata

1.8.1 À empresa detentora da ata caberá:

- a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços;
- b) assegurar a entrega dos produtos dentro dos prazos e especificações definidos;
- c) manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- d) responder integralmente pela qualidade, segurança e regularidade sanitária dos produtos fornecidos.

1.8.2 A Contratante deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 NLLC).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de fórmulas infantis e suplementos nutricionais justifica-se pela necessidade de garantir a oferta contínua de insumos essenciais à manutenção do estado nutricional e à recuperação clínica de pacientes atendidos nas unidades de saúde do município, incluindo o Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Unidade de Pronto Atendimento.

As fórmulas infantis são indicadas para crianças de 0 a 12 meses que não podem ser amamentadas exclusivamente ao seio materno, bem como para o manejo dietético de crianças de até 24 meses com diagnóstico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) e/ou Intolerância à Lactose, conforme protocolos vigentes do Programa Municipal de Fórmulas Infantis.

Já os suplementos nutricionais destinam-se ao suporte alimentar de crianças, adultos, gestantes e idosos em risco nutricional, em recuperação clínica ou com necessidades metabólicas específicas, conforme avaliação da equipe multiprofissional da Atenção Básica.

A ausência desses insumos comprometeria a assistência nutricional de usuários com indicação médica, resultando em agravamento do quadro clínico, aumento das internações hospitalares e risco de judicialização do fornecimento, além de configurar falha na execução das políticas públicas de saúde e nutrição.

Dessa forma, a presente contratação é essencial para assegurar o atendimento integral e contínuo aos usuários do SUS, conforme princípios da universalidade e integralidade da assistência à saúde.

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA NO PNCP		39223581000166-0-000001/2026	DFD N.º
DATA DE PREVISÃO DA CONCLUSÃO		31/12/2026	24/2026
IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO		982921-434/2026	
ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO		
1927	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1928	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1929	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1930	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1931	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1932	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1933	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1934	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1935	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1936	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1937	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1938	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1939	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1940	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1941	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1942	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		
1943	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1944	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1945	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1946	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1947	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1948	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1949	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1950	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1951	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1952	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1953	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1954	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1955	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1956	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1957	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1958	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1959	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1960	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1961	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1962	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1963	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1964	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1965	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1966	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1967	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1968	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1969	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1970	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1971	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1972	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1973	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
1974	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS



1975	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS	
1976	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS	
1977	8940 – ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS	

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na **aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos nutricionais** para atendimento às demandas da rede municipal de saúde de Rio das Ostras, contemplando tanto pacientes hospitalizados quanto usuários acompanhados na Atenção Básica e em programas específicos de assistência nutricional.

3.1.1 O fornecimento abrangerá insumos destinados a crianças, adultos, gestantes e idosos, em conformidade com protocolos clínicos estabelecidos, respeitando indicações médicas e nutricionais. O objeto deve garantir a segurança alimentar e nutricional, observando rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações correlatas.

3.2 Consideração do Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do objeto envolve as seguintes etapas:

- **Aquisição e fornecimento:** aquisição planejada por meio de registro de preços, com entregas parceladas conforme demanda da rede municipal de saúde, garantindo regularidade no abastecimento e evitando desperdícios.
- **Distribuição e armazenamento:** entrega em embalagens originais de fábrica, íntegras e com validade mínima de 75% do prazo total. O acondicionamento deverá atender às condições de temperatura, umidade e ventilação adequadas, em conformidade com normas sanitárias.
- **Uso/consumo:** produtos destinados exclusivamente a pacientes com prescrição clínica, respeitando protocolos médicos e nutricionais vigentes.
- **Pós-consumo e descarte:** as embalagens deverão seguir os fluxos de descarte seletivo e resíduos sólidos do município. Produtos vencidos ou danificados serão recolhidos pelo fornecedor, mediante logística reversa, conforme exigências de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

3.3 Especificações Gerais dos Produtos

Os produtos a serem contratados devem atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- **Fórmulas infantis especiais:** destinadas a crianças de 0 a 24 meses com diagnóstico de APLV, intolerância à lactose ou contra-indicação ao aleitamento materno. Fórmulas compostas à base de aminoácidos essenciais, hidrolisados proteicos e/ou enriquecidas com micronutrientes, conforme protocolos clínicos.
- **Dietas enterais industrializadas:** líquidas ou em pó, completas ou modulares, destinadas a pacientes internados em regime hospitalar ou sob acompanhamento domiciliar, devendo atender às necessidades nutricionais específicas (hiperproteicas, hipercalóricas, isentas de lactose, sem glúten, entre outras).



- **Suplementos nutricionais:** produtos destinados a diferentes faixas etárias, em apresentações variadas (líquidos, em pó ou cápsulas), voltados à recuperação do estado nutricional e à manutenção metabólica de pacientes com necessidades específicas.

3.4 Requisitos de Qualidade e Conformidade

- Registro e certificação dos produtos junto à ANVISA;
- Laudos de análise emitidos pelo fabricante, comprovando a qualidade nutricional e sanitária;
- Embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas com lote, validade e composição nutricional;
- Garantia de condições adequadas de transporte e armazenamento durante todo o processo logístico.

3.5 Alinhamento Estratégico

A aquisição contribui para a melhoria da assistência à saúde pública, garantindo a continuidade da atenção nutricional especializada, reduzindo riscos de judicialização e assegurando o cumprimento das políticas públicas de saúde e segurança alimentar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: **Sustentabilidade:**

- **Logística reversa:** obrigação do fornecedor recolher, quando aplicável, produtos vencidos, avariados ou em desacordo com as especificações, promovendo sua destinação ambientalmente adequada.
- **Embalagens sustentáveis:** priorização de insumos em embalagens recicláveis, reduzidas ou biodegradáveis, que facilitem o descarte seletivo e diminuam o impacto ambiental.
- **Eficiência no transporte e armazenamento:** exigência de condições de transporte que reduzam o consumo de combustíveis fósseis (planejamento de rotas, entregas programadas) e de armazenamento que otimizem espaço e recursos energéticos.
- **Conformidade sanitária e ambiental:** todos os produtos deverão ter registro na ANVISA, ser produzidos em conformidade com normas de boas práticas de fabricação (RDCs aplicáveis) e possuir laudos técnicos que assegurem qualidade nutricional e ausência de contaminantes.
- **Validade mínima:** os itens entregues devem apresentar no mínimo 75% do prazo total de validade, assegurando seu uso integral sem desperdício.
- **Redução de perdas:** a entrega deverá ser parcelada, conforme cronograma de necessidade da Administração, evitando acúmulo em estoque e consequente risco de vencimento.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Excepcionalmente será admitida a indicação de uma ou mais marcas/fabricantes específicos nesta contratação, dada a justificativa técnica apresentada pela área requisitante, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14133/2021.



4.2.1 A utilização da expressão “similar ou superior à marca X” — por exemplo, Nestlé, Danone, Vitafor, entre outras — não objetiva restringir a competitividade, mas garantir a qualidade mínima padronizada dos insumos, tendo em vista os seguintes aspectos técnicos:

4.2.2 Segurança e eficácia nutricional já reconhecidas: As marcas mencionadas possuem fórmulas nutricionais amplamente testadas, com respaldo técnico-científico e aprovação da ANVISA, sendo utilizadas em larga escala em ambientes hospitalares e ambulatoriais no Brasil e no exterior. Isso assegura que o produto tenha estabilidade, biodisponibilidade adequada e perfil de macro e micronutrientes que atendem às necessidades de populações clínicas específicas.

4.2.3 Padronização de protocolos clínicos e compatibilidade com prescrições existentes: Os pacientes atendidos já utilizam dietas específicas de determinadas marcas, sendo a manutenção da composição nutricional fundamental para evitar rejeições, complicações clínicas ou descontinuidade terapêutica. Assim, a referência à marca garante a continuidade e integridade dos planos alimentares prescritos por nutricionistas e médicos.

4.2.4 Ausência de substitutos genéricos padronizados: Ao contrário de medicamentos, as dietas enterais industrializadas não possuem “genéricos” com equivalência nutricional obrigatória. Há, portanto, diferenças significativas entre fabricantes quanto à composição, viscosidade, osmolaridade, sabor e estabilidade, o que pode afetar diretamente a aceitação e a eficácia do tratamento.

4.2.5 Qualidade tecnológica e rastreabilidade: Referências como Nestlé, Abbott ou Danone possuem sistemas consolidados de controle de qualidade, rastreabilidade de lotes e suporte técnico nutricional, o que é essencial na atenção à saúde pública. Essas características oferecem segurança adicional ao gestor público, especialmente em casos de reações adversas ou necessidade de assistência técnica.

4.2.6 Mitigação de riscos clínicos e operacionais: Produtos sem padrão comprovado podem comprometer a saúde dos usuários e gerar litígios judiciais e administrativos. A referência à marca, com a cláusula “ou similar ou superior”, não limita a concorrência, mas define um padrão mínimo de qualidade, segurança e eficácia, permitindo que outros fabricantes participem desde que atendam tecnicamente ao especificado.

4.3 Testes de Interesse da Administração

4.3.1 A licitante deverá informar, no momento da proposta, o **fabricante, marca, modelo, composição nutricional e apresentar catálogo técnico** dos produtos ofertados. A ausência de qualquer dessas informações poderá ensejar a desclassificação da proposta.

4.3.2 A critério da Administração, **poderá ser solicitada amostra gratuita dos produtos ofertados**, com o objetivo de verificar sua compatibilidade técnica, aceitabilidade e conformidade com os padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência. A análise será realizada por **comissão técnica composta por nutricionista(s) do quadro ou designados oficialmente**, podendo, quando necessário, incluir parecer de equipe médica ou farmacêutica.

4.3.2.1 As amostras poderão ser entregues no endereço Alameda Campomar, 2125 – Cidade Beira Mar – CEP: 28890-251, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. De 8h às 17h, no prazo limite de 5 (cinco) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.2.2 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.3.2.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.



4.4 Os testes e análises de amostras, quando solicitados, ocorrerão no prazo de até **5 (cinco) dias úteis após o recebimento das amostras**, em local previamente designado pela Administração. Os seguintes critérios serão observados:

- a) Compatibilidade da composição nutricional com o item especificado (macro e micronutrientes);
- b) Estabilidade e características organolépticas (odor, textura, aparência);
- c) Adequação ao modo de uso e via de administração;
- d) Embalagem adequada e com rotulagem clara e legível.

4.4.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.4.2 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4.3 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.4.4 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.4.5 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.4.6 A não conformidade do produto apresentado com as especificações exigidas poderá implicar na desclassificação da proposta, ainda que o preço ofertado seja o mais vantajoso.

4.4.7 É obrigatória a presença de profissional técnico habilitado indicado pela licitante durante a fase de avaliação técnica dos produtos, caso solicitado, bem como no momento da entrega inicial dos itens.

4.5 Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de fórmulas infantis, classificadas como alimentos para fins especiais destinados a lactentes e crianças de primeira infância, público de elevada vulnerabilidade nutricional e imunológica, e sujeitas à regulamentação sanitária específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Administração adota medida adicional de mitigação de risco contratual.

4.5.2 O fornecimento desses produtos é indispensável à manutenção da assistência nutricional prestada pelas unidades de saúde, não sendo admitida descontinuidade que possa comprometer tratamentos, prescrições médicas ou a segurança alimentar dos usuários.

4.5.3 Nesse contexto, com vistas a:

- I – assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento;
- II – garantir a procedência e rastreabilidade do produto;
- III – mitigar riscos de desabastecimento;
- IV – resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual;



será exigida, exclusivamente nos casos em que a licitante não seja fabricante do produto ofertado, a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo respectivo fabricante.

4.5.4 A carta de solidariedade deverá declarar que o fabricante assegura o suporte ao revendedor ou distribuidor vencedor do certame, garantindo o fornecimento do produto durante a vigência contratual.

4.5.5 A exigência não se aplica às licitantes fabricantes.

4.5.6 A medida é adotada de forma excepcional, devidamente motivada pela natureza sensível do objeto, sendo considerada proporcional e necessária à mitigação de riscos, não configurando restrição indevida à competitividade.

4.5.7 Subcontratação

4.5.7.1 Considerando a natureza sensível do objeto da contratação, consistente no fornecimento de fórmulas infantis destinadas a lactentes e crianças de primeira infância, público em condição de elevada vulnerabilidade nutricional e imunológica, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.7.2 A vedação fundamenta-se na necessidade de:

- I – garantir a rastreabilidade integral dos produtos fornecidos;
- II – assegurar a manutenção das condições adequadas de armazenamento e transporte;
- III – evitar a fragmentação da responsabilidade contratual;
- IV – resguardar a Administração quanto à qualidade, procedência e regularidade sanitária dos produtos.

4.5.7.3 O fornecimento de fórmulas infantis está sujeito a rigoroso controle sanitário, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exigindo controle direto do contratado sobre todas as etapas sob sua responsabilidade.

4.5.7.4 A eventual subcontratação poderia comprometer o controle logístico e sanitário do fornecimento, dificultar a apuração de responsabilidades em caso de irregularidades e ampliar o risco de desabastecimento.

4.5.7.5 A medida é adotada de forma motivada e proporcional à natureza do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas instrumento de mitigação de riscos e de proteção ao interesse público.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.6.2 A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.6.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.6.5 A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

4.6.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração em relação à garantia da contratação.

4.6.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.6.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.6.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

4.6.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.6.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.6.14 A futura Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.6.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



4.6.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.20 A futura Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

4.6.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.6.22 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Os Contratados, licitantes e/ou adjudicatários ficarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, disponível no site do Município, e demais cominações legais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

5.2 A recusa em assinar o Contrato ou retirar o Instrumento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato ou do Termo de Referência, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber garantida a defesa prévia, ficará sujeita às sanções previstas na LF 14133/2021 e no Decreto Municipal N.º 4039/2024.

5.3 A CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14133/2021, bem como as sanções previstas no Decreto Municipal N.º 4039/2024, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme estabelecido nos artigos mencionados da referida lei.

5.4 As sanções serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, considerando as circunstâncias específicas de cada caso, observando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 A proponente ou CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal N.º 14133/2021, Decreto Municipal N.º 4039/2024 e demais legislações pertinentes, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6 Considerando os dispositivos da Lei Federal 14133/2021 que tratam das sanções administrativas aplicáveis em contratos de fornecimento de bens permanentes, destacam-se os seguintes assuntos tratados na referida Lei:

5.6.1 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



5.6.2 A multa, calculada conforme estabelecido no edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

5.6.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar terão prazos distintos de acordo com a gravidade das infrações, variando de 3 a 6 anos.

5.6.4 As sanções serão aplicadas mediante processo de responsabilização, conduzido por comissão específica, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.6.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito ou prática de atos ilícitos, estendendo-se as sanções aos seus administradores e sócios.

5.6.6 Os órgãos e entidades públicas deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.6.7 Será admitida a reabilitação da proponente ou CONTRATADA mediante o cumprimento de requisitos específicos, como reparação do dano causado, pagamento da multa, transcurso de prazo mínimo e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, entre outros.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

6.2. Os preços inicialmente são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

6.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

6.5.4. O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6.5.5. O reajuste a que a futura contratada fazer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prazo de Entrega: A CONTRATADA se compromete a entregar os bens em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento – ORFOR.

7.1.1 Caso não seja possível a entrega dos bens na data acordada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência do prazo final concedido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que deverá ser formalmente justificada.

7.2 Local de Entrega: os bens deverão ser entregues no endereço descrito a seguir.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	DIAS/HORÁRIOS
Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais - DESGE	Alameda Campomar, 2125 – Cidade Beira Mar – CEP: 28890-251	(22) 2771-6395	De segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. De 8h às 17h.

7.3 A CONTRATADA utilizará procedimentos, metodologias, recursos, insumos e tecnologias adequadas à perfeita execução do objeto, garantindo precisão e confiabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens em local, dias e horários específicos, pré-fixados para a entrega, de segunda a sexta, em horário comercial, de 8h às 17h.

7.5 A CONTRATADA deverá observar padrões éticos e disciplinares exigidos para o fornecimento dos itens, respeitando normas e regulamentações aplicáveis.

7.6 Quaisquer outras medidas necessárias para a eficácia do fornecimento dos itens serão comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assegurando a transparência e eficiência na execução do contrato.

7.7 A CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens previstos neste Termo de Referência, por meio de profissionais especializados, mantendo um quadro de pessoal suficiente para a execução satisfatória do objeto.

7.8 Todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto desta contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.9 O fornecimento dos itens deve estar em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.10 A CONTRATADA responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto desta contratação.

7.11 Conformidade com Especificações: Todos os itens adquiridos nesta contratação deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela ANVISA e outras normas aplicáveis, garantindo qualidade, eficácia e segurança.



7.12 Rotulagem: A rotulagem dos itens deve estar em conformidade com as normas da ANVISA, incluindo informações claras e precisas sobre posologia, indicações, contraindicações e efeitos colaterais.

7.13 Rastreabilidade: Deve ser assegurada a rastreabilidade de itens, permitindo a identificação de lotes, no caso de necessidade de realização de recall.

7.14 Conformidade com Normas Técnicas: O descumprimento das normas técnicas, regulamentações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência poderá acarretar sanções e penalidades previstas em lei e no contrato.

7.15 Os rótulos das embalagens primárias e secundárias dos itens com destinação a outros estabelecimentos de saúde devem conter, na face lateral, a frase "**PROIBIDA A VENDA**", em caixa alta.

7.16 Os itens entregues devem apresentar no mínimo 75% do prazo total de validade, assegurando seu uso integral sem desperdício.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica (Art. 17, II, c/c Art. 42 do Decreto nº 3.884./24)

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa (Art. 17, III, c/c Art. 43 do Decreto nº 3.8884/24)

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

8.9.2. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

8.9.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

8.9.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

8.9.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e

8.9.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9.8. receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

8.9.9. Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

8.9.10. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

8.9.11. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

8.9.12. Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 46 do Decreto 3.884/24;

Gestor do Contrato (Art. 41 do Decreto 3.884/24)

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.9.1. o prazo de validade;
- 9.9.2. a data da emissão;
- 9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.9.5. o valor a pagar;
- 9.9.6. o número da Nota de Empenho;
- 9.9.7. o número da ORFOR;
- 9.9.8 a Descrição dos bens; e
- 9.9.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;



9.9.10. número do lote, quando se tratar de medicamentos.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2 A presente contratação enquadra-se na modalidade de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme previsto no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021** e regulamentado pelo **art. 73, §1º do Decreto Municipal nº 3.884/2024**, em razão das seguintes justificativas técnicas e econômicas:

10.2.1 Natureza do objeto – trata-se da aquisição de **dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais**, produtos que possuem **consumo frequente, contínuo e com variação de demanda**, característica que justifica a utilização do SRP, pois permite maior flexibilidade de gestão.

10.2.2 Necessidade de fornecimento regular e parcelado – os insumos possuem prazo de validade limitado e devem ser fornecidos de acordo com a demanda real da rede municipal de saúde. O SRP possibilita entregas fracionadas, reduzindo o risco de perdas por vencimento e garantindo o abastecimento contínuo, conforme protocolos assistenciais.

10.2.3 Maior competitividade e economicidade – o SRP viabiliza a participação de diferentes fornecedores, inclusive especializados em determinados grupos de produtos, ampliando a concorrência e permitindo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

10.2.4 Adequação à capacidade logística e de armazenamento – a contratação via SRP, com entregas sob demanda, minimiza a necessidade de grandes espaços físicos de estoque, otimizando a logística e garantindo condições sanitárias adequadas de armazenamento.

10.2.5 Alinhamento legal – a adoção do SRP encontra respaldo no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, que admite sua aplicação quando se tratar de contratações frequentes de bens e serviços, e no **art. 73, §1º do Decreto Municipal nº 3.884/2024**, que exige expressa justificativa quanto à sua vantajosidade.

10.3 Forma de fornecimento

10.3.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

10.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1 Habilitação jurídica

10.4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



10.4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.19 Qualificação Econômico-Financeira

10.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.23 A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial indicado acima, calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros.

• ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC= $AC/PC \geq 1,00$ • ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG= $(AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$ • ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG= $(PC+ELP) / AT < 1,00$ Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

10.24 Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) ou resultado maior ou igual a 1 (um) no Índice de Endividamento Geral (IEG), deverão comprovar, considerados os riscos da Administração, o patrimônio líquido mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.28 Será exigida a comprovação de **patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, conforme art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cumulação com capital social mínimo. O percentual definido mostra-se proporcional ao risco do objeto e adequado para assegurar a execução contratual, sem restringir a competitividade do certame.

10.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, Lei nº 14.133, de 2021).



10.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.31 Qualificação Técnica

10.32 A licitante deverá apresentar **pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de fornecimento de objeto **idêntico ou semelhante** ao desta contratação, nos seguintes termos:

- a) O atestado deverá estar **em papel timbrado**, contendo **CNPJ, razão social e endereço da contratante**, devidamente assinado por responsável identificado (nome, cargo e assinatura);
- b) Deverá constar a **descrição clara dos itens fornecidos, quantitativos, valores, local de entrega, prazo contratual** e, se possível, observação sobre o **cumprimento das condições contratuais**;
- c) O atestado deverá comprovar o fornecimento de **quantidade equivalente a, no mínimo, 50% do total estimado para o item ao qual a licitante está concorrendo**;
- d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados**, desde que relativos a contratos executados de forma concomitante;
- e) O ACT poderá ser apresentado em nome da **matriz ou da filial** da licitante;
- f) A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, a **comprovação de legitimidade** do atestado apresentado, mediante envio de cópia do contrato vinculado, endereço de execução e demais documentos de suporte.

10.33 Regularidade Sanitária e Certificações Técnicas:

A licitante deverá comprovar a **regularidade dos produtos ofertados junto à ANVISA**, conforme segue:

- a) **Cópia do Registro Sanitário** na ANVISA (ou comprovação de isenção, cadastramento ou notificação, conforme a categoria do produto);
- b) **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** expedido por autoridade sanitária competente (estadual ou municipal), conforme o art. 21 da Lei Federal nº 5.991/1973 e art. 5º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998;
- c) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA, tanto para a licitante quanto para o fabricante dos produtos, nos termos do art. 50 da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da Portaria GM/MS nº 2.814/1998;
- d) Todos os documentos devem estar **válidos e atualizados**, e corresponder aos produtos ofertados.

10.34 Composição Técnica e Catálogos dos Produtos:

Deverão ser apresentados, no momento da proposta:

- a) **Catálogo técnico completo** dos produtos ofertados, com indicação clara de **marca, fabricante, composição nutricional**, via de administração e condições de armazenamento;



b) Declaração de que os produtos são **compatíveis com os equipamentos utilizados na rede municipal de saúde**, quando for o caso.

10.35 Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica

10.36 A exigência de comprovação de capacidade técnica visa garantir que as licitantes possuam **experiência comprovada e condições técnicas efetivas** para o fornecimento de produtos nutricionais de uso específico e sensível na área da saúde.

10.37 Tais requisitos estão fundamentados:

- Na **complexidade técnica do objeto contratado**;
- Na **necessidade de segurança sanitária, rastreabilidade e padronização** dos insumos;
- Na **obrigatoriedade de cumprimento de prazos e parâmetros rigorosos de qualidade**, considerando que se trata do fornecimento de insumos diretamente relacionados à recuperação nutricional e manutenção da vida de pacientes em tratamento.

10.38 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **3.235.570,84** (três milhões e duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I.Fonte de Recursos: 260 – 1.600.0000: Recurso: SUS Federal - Manutenção

II.Programa de Trabalho: 10.302.0045.2.162: Ação: Manutenção das Unidades de Atenção Especializada

III.Elemento de Despesa: 3.3.90.30

IV.Nota de Empenho:

13. MAPA DE RISCO

Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas Mitigadoras
Técnico / Operacional – entrega de produtos em desacordo com as especificações (validade, embalagem, registro ANVISA)	Comprometimento da segurança sanitária dos pacientes e desperdício de recursos públicos	Média	Exigir documentação (ANVISA, CRN, carta da indústria); conferência no recebimento; previsão de penalidades contratuais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas Mitigadoras
Abastecimento / Logística – atraso nas entregas ou descontinuidade de fornecimento	Desabastecimento nas unidades de saúde e prejuízo direto ao tratamento dos pacientes	Média	Fixar prazo máximo de 15 dias; contratação por item (permitindo múltiplos fornecedores); prever penalidades e rescisão
Financeiro – preços inexequíveis ou superiores ao mercado	Perda de economicidade e risco de superfaturamento	Baixa/Média	Estimativa baseada em g/ml e conversão por embalagem (Anexo I); pesquisa em múltiplas fontes; desclassificação de propostas inexequíveis
Jurídico / Administrativo – impugnações sobre habilitação (patrimônio líquido, registros)	Atraso ou anulação do certame	Baixa	Fundamentar juridicamente (ex.: patrimônio líquido 5%); respeitar limites legais; manter transparência no ETP e TR
Ambiental – descarte inadequado de embalagens ou produtos vencidos	Danos ambientais e sanções legais	Baixa	Exigir logística reversa; embalagens recicláveis/biodegradáveis; cumprimento da PNRS (Lei 12.305/2010)
Judicialização – demandas judiciais por falha no fornecimento	Custos adicionais e risco de aquisições emergenciais	Média	Garantir fornecimento regular pelo SRP; monitorar estoques; cláusulas contratuais de penalidade

SETOR DE CONTRATAÇÕES	SUBAE	SUBAB
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Subsecretaria de Atenção Especializada	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Subsecretaria de Atenção Básica
	ASSINATURA E CARIMBO	ASSINATURA E CARIMBO
BÁRBARA WON HELD MARTINS Assistente I Matrícula n.º 21246-6	DEIVA MOTTA DA COSTA Subsecretária Municipal de Atenção Especializada Matrícula nº 213020-1	ROSIMERI SOUZA AZEVEDO Subsecretária de Atenção Básica e Vigilância em Saúde Matrícula 21195-8

Rio das Ostras, 04 de Março de 2026.



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

Compromisso celebrado aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2026, na Rua Campo de Albacora, nº 75, no Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/ RJ, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 39.223.581/0001-66 doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, e de outro lado, a(s) empresa(s) abaixo, a seguir denominado COMPROMITENTE(S), assinam o presente instrumento, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026 SRP, devidamente homologado no aludido processo, REGISTRANDO OS PREÇOS para eventual e futura aquisição de FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA:

_____, com sede na _____, em _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 15660/2025, regendo-se o mesmo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto Municipal nº 3.884/2024, do Decreto Municipal nº 4.039/2024; assim como pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026 SRP, pelos termos da proposta constante do Anexo V - Proposta de Preços e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, especificados na Proposta Detalhe, que faz parte integrante deste instrumento, a ser fornecido quando deles o MUNICÍPIO tiver necessidade.

	EMPRESA	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
01				
02				

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ficam registrados os preços unitários propostos pelos fornecedores para cada item consolidando o quantitativo total.

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados e descritos já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos, tributos, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura quaisquer custos adicionais.

Parágrafo Segundo

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PEÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, em conformidade com o Art. 84, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único

No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada fornecimento derivado desta Ata de Registro de Preços correrá por conta da respectiva verba indicada pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal, órgão participante, deste Registro de Preços não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos materiais, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Parágrafo Primeiro

Os quantitativos dos materiais expressos na proposta detalhada referem-se à previsão anual de consumo, os quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais volumes pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Registro de Preços.

Parágrafo Segundo

O COMPROMITENTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação do fornecedor registrado, COMPROMITENTE, será realizada de acordo com cada solicitação da Secretaria Municipal de Saúde sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para sua aquisição, conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

A eventual compra dos materiais relacionados na Cláusula Terceira desta Ata será efetuada mediante solicitação da secretaria acima, ao Fundo Municipal de Saúde, informando a descrição do objeto a ser adquirido, da quantidade, do prazo para o consumo e da respectiva dotação orçamentária, para a qual será providenciada a respectiva emissão do empenho de despesa.

Parágrafo Segundo

Para a contratação, o Fundo Municipal de Saúde verificará as condições de habilitação exigidas no Edital, no que couber, em cumprimento com o estabelecido no Lei Federal nº 14133/2021, bem como se os preços registrados não se encontram superiores àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese do preço registrado se tornar superior aquele praticado no mercado o COMPROMITENTE será convidado a reduzir o seu preço, a não aceitação ensejará no cancelamento do seu registro para o determinado material.

Parágrafo Quarto

Emitida a Nota de Empenho de despesa, o Fundo Municipal de Saúde convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo Quinto

Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, o mesmo será enviado pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município e no Jornal de grande circulação, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

Parágrafo Sexto

O contratante fica obrigado a verificar a necessidade permanente de pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (Art.162, VI, do Decreto Municipal nº 3884/2024).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Primeiro

A ordem de Fornecimento será expedita no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pela secretaria solicitante, a partir da data de assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá o COMPROMITENTE fornecer os materiais observando as seguintes condições:

- a) No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da ORFOR. Caso não seja possível a entrega dos bens na data acordada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência do prazo final concedido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que deverá ser formalmente justificada.
- b) Local de Entrega: os bens deverão ser entregues nos endereços e nas quantidades descritas a seguir.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	DIAS/HORÁRIOS
Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais - DESGE	Alameda Campomar, 2125 – Cidade Beira Mar, CEP: 28890-251, Rio das Ostras/RJ	(22) 2771-6395	De segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos De 08h às 17h

- c) De acordo com a quantidade estipulada pela SEMUSA.

Parágrafo Terceiro

O COMPROMITENTE a ser contratada se obriga a submeter os materiais à avaliação da COMISSÃO TÉCNICA da SEMUSA conforme abaixo:

- Provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade do produto com sua exata especificação constante deste Contrato. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o produto periciado e julgado em condições de ser aceito;
- Definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos;

Parágrafo Quarto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

A CONTRATADA utilizará procedimentos, metodologias, recursos, insumos e tecnologias adequadas à perfeita execução do objeto, garantindo precisão e confiabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens em local, dias e horários específicos, pré-fixados para a entrega, de segunda a sexta, em horário comercial, de 8h às 17h.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá observar padrões éticos e disciplinares exigidos para o fornecimento dos itens, respeitando normas e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Sétimo

Quaisquer outras medidas necessárias para a eficácia do fornecimento dos itens serão comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assegurando a transparência e eficiência na execução do contrato.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens previstos no Termo de Referência, por meio de profissionais especializados, mantendo um quadro de pessoal suficiente para a execução satisfatória do objeto.

Parágrafo Nono

Todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto desta contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

O fornecimento dos itens deve estar em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Segundo

Regularização junto à ANVISA: Todos insumos adquiridos deverão estar devidamente registrados e/ou regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo Décimo Terceiro

Conformidade com Especificações: Os produtos fornecidos devem atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela ANVISA e outras normas aplicáveis, garantindo qualidade, eficácia e segurança.

Parágrafo Décimo Quarto

Regularização junto ao SUS: Os itens deverão estar regularizados junto à ANVISA, seguindo as normas e diretrizes do Ministério da Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Décimo Quinto

Rotulagem: A rotulagem dos itens deve estar em conformidade com as normas da ANVISA, incluindo informações claras e precisas sobre posologia, indicações, contraindicações e efeitos colaterais.

Parágrafo Décimo Sexto

Rastreabilidade: Deve ser assegurada a rastreabilidade de itens, permitindo a identificação de lotes e a realização de recall, se necessário.

Parágrafo Décimo Sétimo

Conformidade com Normas Técnicas: O descumprimento das normas técnicas, regulamentações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência poderá acarretar sanções e penalidades previstas em lei e no contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Transporte: apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída do estabelecimento do fabricante.

Parágrafo Décimo Nono

Os rótulos das embalagens primárias e secundárias dos materiais com destinação a outros estabelecimentos de saúde devem conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta.

Parágrafo Vigésimo

O COMPROMITENTE a ser contratada se obrigará a fornecer os materiais com prazo máximo de validade, definido para o material, contado a partir da data de sua entrega, caso a data de fabricação e o prazo de validade, apresente-se inferior ao acima estipulado, deverá ter prévia aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS PARTES:

As partes se obrigam a cumprir todas as condições abaixo estipuladas:

Parágrafo Primeiro

Compete ao MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde:

- (a) Administrar a presente Ata, acompanhando as prestações realizadas, o quantitativo solicitado e adquirido.
- (b) Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- (c) Acompanhar a perfeita execução do presente Registro de Preços
- (d) Solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda a emissão da nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a aquisição dos materiais.
- (e) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma.
- (f) Tomar providências visando os reajustes dos preços, somente em casos permitidos na legislação de regência, considerando a impossibilidade de aumento de quantitativo da ARP.
- (g) Tomar providências para a formalização dos aditamentos, somente em casos permitidos na legislação de regência, considerando a impossibilidade de aumento de quantitativo da ARP.

Parágrafo Segundo

Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde:

- (a) Requisitar, formalmente, o eventual fornecimento, definindo o prazo de consumo e o quantitativo do material;
- (b) Formar uma comissão para receber os materiais, provisoriamente e definitivamente, visando o controle da qualidade e quantidade,
- (c) Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação técnica exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, como os prazos de fornecimento e de substituição dos materiais;
- (d) Fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato,
- (e) Definir a dotação orçamentária
- (f) Solicitar aditamentos, nas condições previstas em lei.

Parágrafo Terceiro

Compete ao COMPROMITENTE a ser contratado:



- (a) Entregar os materiais no local indicado e nas condições estabelecidas no edital.
- (b) Atender todos os pedidos durante o período de duração do Registro de Preços.
- (c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes à forma e prazo de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- (d) Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- (e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICIPIO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Parágrafo Segundo

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Terceiro

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Parágrafo Quarto

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Parágrafo Sexto

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo Segundo

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Terceiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Parágrafo Quarto

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Sétimo

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Oitavo

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Parágrafo Nono

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo Décimo

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo Segundo

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas abaixo, respeitada, no que couber, o direito de justificativa e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Pela Administração quando:

- (a) o COMPROMITENTE não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- (b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- (c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- (d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- (e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14133/2021;
- (f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração

Parágrafo Segundo

Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal no 14133/2021, no Decreto Municipal nº 4039/2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores e prestadores de serviços, nos Termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública Municipal direta e indireta no Município de Rio das Ostras e demais legislações aplicáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

Fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026 SRP e seus anexos, na Proposta de Preços (Anexo V) e do Termo de Contrato, que vier a ser assinado, constante do Processo Administrativo nº 15660/2025, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido nesta Ata de Registro de Preços e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do Artigo 96, da Lei N.º 14133/2021, correspondente a 5% de seu valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Parágrafo Segundo

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro

A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula seguinte.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratação; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

Parágrafo Nono

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, Parágrafo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep no 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Oitavo

O garantidor não é parte para figurar em Processo Administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono

O contratado autoriza a CONTRATANTE reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

O pagamento ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a perfeita realização do objeto deste contrato

Parágrafo Segundo

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

O "atesto" da nota fiscal/fatura apresentada fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro

Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado nesta cláusula, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimada dos problemas que levaram a sua suspensão.

Parágrafo Quarto

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) – IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Sexto

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

OU

De acordo com o disposto no subitem 10 do edital de licitação, e conforme registrado no Anexo A dessa Ata de Registro de Preços, também fica formalizado o Cadastro de Reserva de Reserva de _____ fornecedor(es)/prestador(es) de serviços interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, com preços iguais ao do licitante vencedor, havendo cancelamento de registro e seguindo a ordem de classificação final no certame, por ITEM/LOTE pelo período remanescente da vigência originalmente prevista para o registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação prevista no edital de licitação.

Parágrafo Terceiro

Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Parágrafo Quarto

A convocação de licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, com a oportuna verificação das condições de habilitação previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O COMPROMITENTE deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único

Fica eleito o foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 3 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, de de 2026.

.....

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

.....

CONTRATADA

.....

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

TESTEMUNHAS:



**CADASTRO DE RESERVA –
ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com disposto no item 10 do edital de licitação por Pregão Eletrônico nº 90014/2026 SRP, para o eventual e futuro fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos nutricionais, para atendimento às demandas da Rede Municipal de Saúde, ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto do certame com preços e condições iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame:

2ª Classificada				
Empresa:				
Endereço:				
CNPJ:		e-mail:		Telefone:
QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO:				



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, de um lado, e de outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026 e em observância às disposições da nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto Municipal nº 3.884/2024, do Decreto Municipal nº 4.039/2024; e, subsidiariamente, pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026 SRP, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constata neste Instrumento e no Termo de Referência, ao qual se encontra vinculada, nos termos do art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO** a fornecer o(s) bem(ens) relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela **CONTRATADA**, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do Processo Administrativo nº ____/2026, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art.111 da Lei Federal no 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento da despesa será efetuado de forma integral, no prazo máximo de até 30 (trinta) úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, de acordo com os serviços prestados, (descrito no Termo de Referência deste instrumento), conforme previsto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal no 14.133/2021, bem como previsões constantes do artigo 205 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.887/2024.

Parágrafo Primeiro

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido assinado pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I- nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- III- certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do art. 46 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV- comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46 do Decreto Municipal nº 3.888/2024, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra;
- V- medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

VI- comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

Parágrafo Segundo

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Parágrafo Terceiro

Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Parágrafo Quarto

Em caso de não cumprimento do inciso II (certidão de regularidade fiscal), o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente junto ao ente municipal, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário do município as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Quinto

Em caso de não concordância com a compensação de eventuais débitos devidos ao município, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo Sexto

Em caso de não cumprimento do inciso III (regularidade previdenciária e trabalhista) e IV (comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra), o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas no Decreto 3.884/2024.

Parágrafo Sétimo

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro

Os preços inicialmente são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

Parágrafo Segundo

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quinto

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

Parágrafo Oitavo

O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Nono

O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Secretaria de Controle Interno, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

São obrigações do Contratante:

- 1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 1.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 1.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Segundo

1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1.11. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.1.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- 1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Dez

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo onze

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Doze

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Segundo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Terceiro

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Quarto

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iii. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Instituição Financeira, com correção monetária.

Parágrafo Nono

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Dez

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Onze

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de *10 dias úteis*, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Doze

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Treze



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo quatorze

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Quinze

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - q) deixar de repor funcionários faltosos;
 - r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
 - b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no [art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados ou bens fornecidos, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços ou bens executados/recebidos até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações abaixo especificadas:

- NOTA DE EMPENHO Nº ____/2026
- PROGRAMA DE TRABALHO: _____
- ELEMENTO DA DESPESA: _____
- EMITIDA EM ____/____/2026
- VALOR: R\$ _____

Parágrafo Único

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública a designação formal de um gestor do contrato, por meio de ato próprio da autoridade competente, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo contar com o auxílio de fiscais setoriais ou equipe de apoio designada para esse fim.

O gestor do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, promovendo as anotações necessárias em registros próprios, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo a aplicação de sanções, se for o caso, e adotando todas as providências cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

A contratada obriga-se a atender às solicitações e orientações do gestor do contrato, bem como a permitir o pleno acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, _____ de _____ de 2026.

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
	Descrição completa do material				UNITÁRIO	TOTAL
ITENS EXCLUSIVOS ME / EPP						
1	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, fórmula semi-elementar, indicada para crianças maiores de 1 ano, normocalórica, normoproteica, isento de fibras, sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado 500 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Peptamen Junior	Sistema fechado 500 ml	405976	72	77,03	5.546,16
2	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, fórmula polimérica, indicada para crianças de 1 a 10 anos, hipercalórica (21,5kcal/ml), normoproteica, com fibras, sem lactose e glúten. Sistema fechado 500 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Frebini Energy Fibre	Sistema fechado 500 ml	405988	194	58,13	11.277,22
3	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, polimérica, normoproteica (15-19%), isenta de sacarose, lactose, fibras e glúten. Sistema fechado com 500 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Fresubin Original	Sistema fechado 500 ml	475598	973	37,99	36.964,27
4	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (1,2 a 1,3 Kcal/ml) e hiperproteica (≥20% de proteínas). Isenta de fibras, lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado de 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Novasource Sênior	Sistema fechado 1000 ml	404812	882	45,50	40.131,00
5	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (≥1,5Kcal/ml) normoproteica (15-19%), isenta de lactose, com fibras, sacarose e glúten. Sistema fechado de 1000 ml. Material de qualidade igual ou e superior à marca Nestlé, produto Isosource 1.5	Sistema fechado 1000 ml	405236	112	54,74	6.130,88
6	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, normocalórica (<1,2kcal/ml), normoproteica (15-19%). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Survimed ODP	Sistema fechado 1000 ml	404983	60	90,41	5.424,60
7	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, hipercalórica (≥1,5kcal/ml), teor de proteína do soro do leite hidrolisada ≥18%. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Peptamen 1.5.	Sistema fechado 1000 ml	405020	69	126,61	8.736,09
8	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, fórmula polimérica, hipercalórica, hiperproteica, enriquecida com arginina e prolina. Enriquecida com zinco (mínimo 2mg/100ml). Indicada para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Com fibras. Isento de	Sistema fechado 1000 ml	404807	554	71,00	39.334,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	sacarose, glúten e lactose. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Novasource Proline.					
9	Dieta enteral, líquida, nutricionalmente completa. polimérica, hipercalórica (1,5kcal/ml). sem sacarose, lactose e glúten, com adição de vitaminas, minerais e somente fibras solúveis. Especificamente formulada para pacientes com diarreias prolongadas. Sistema fechado com 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Novasource GI Control	Sistema fechado 1000 ml	427791	342	94,56	32.339,52
10	Dieta enteral, líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, hipercalórica (2,0 Kcal/ml) e hiperproteica (100g/litro). Com distribuição calórica de 20% de proteína, ≥35% de carboidrato e ≥38% de lipídio com presença de óleo de peixe rico em EPA e DHA. Isenta de fibras, sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Fresubin 2 Kcal HP.	Sistema fechado 500 ml	404812	936	59,45	55.645,20
11	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, especializada para controle glicêmico, hipercalórico (DC ≥1,5kcal/ml), hiperproteico (≥20%), ≤45% de carboidratos, com mix de fibras (predomínio de fibras solúveis). Isento de sacarose, glúten e lactose. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Diben 1.5 HP	Sistema fechado 1000 ml	437972	996	63,29	63.036,84
12	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, hipercalórico (2,4kcal/ml), hiperproteico (≥20%) e normolipídico, de baixo volume e alta densidade calórica. Isento de glúten. Indicado a pacientes com restrição hídrica ou com dificuldade de adesão à terapia nutricional. Apresentação líquida, pronto para o consumo (máximo 125ml por embalagem). Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Nutridrink Compact Protein.	Embalagem de 125 ml	455670	1800	18,30	32.940,00
13	Suplemento nutricional, líquido, densidade calórica de 2,0 kcal/ml, atendendo a IDR de micronutrientes com volume de até 600ml, com 17% de proteínas das calorias totais, com 43% de lipídeos (80% óleo de canola e 20% TCM), isento de lactose e glúten, sem fibras. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nutren 2.0	Embalagem de 200 ml	404992	4530	17,17	77.780,10
14	Suplemento nutricional, líquido, densidade calórica de 1,5 kcal/ml, atendendo a IDR de micronutrientes com volume de até 600ml, sem lactose e sem glúten, com adição de vitaminas e minerais. Sabores variados. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nutren 1.5	Embalagem de 200 ml	475050	3450	14,32	49.404,00
15	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, hipercalórico(1,5kcal/ml) e normoproteico, especialmente formulado para crianças acima de 1 ano. Sem lactose, com fibras. Apresentação líquida,	Embalagem de 200 ml	438832	216	16,95	3.661,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	pronto para o consumo. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Fortini.					
16	Suplemento alimentar, líquido, nutricionalmente completo, $\geq 1,3$ Kcal/ml, hiperproteico, enriquecido com nutrientes imunomoduladores, suplementado com Arginina e Prolina. em Enriquecido com Zinco (mínimo 4mg/100ml). Isento de glúten e sacarose. Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Acondicionado embalagem com, no mínimo 200 ml, contendo a descrição das características do produto. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Novasource Proline.	Embalagem de 200 ml	456302	451	18,73	8.447,23
17	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, especializado para controle glicêmico, normocalórico (DC 0,9-1,2kcal/ml), normoproteico (15-20%), com mix de fibras (predomínio de fibras solúveis). Isento de e lactose. sacarose, glúten, sucralose Apresentação líquida, pronto para o consumo. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Nutren Control.	Embalagem de 200 ml	404956	1987	15,80	31.394,60
18	Dieta enteral, indicação suplementação, aspecto físico pó, uso oral e enteral, normocalórico, com oferta mínima de 15% de proteínas, normo a hiperlipídico e hipo a normoglicídico, indicado para diabéticos e controle da glicemia. Composto de mix de fibras. Isento de sacarose, lactose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Aboutt, produto Glucerna	Lata 400gr	443370	924	65,72	60.725,28
19	Suplemento nutricional hiperproteico para paciente com mais de 50 anos - na forma de pó, com oferta mínima de 30% de proteína, de uso enteral e/ou oral, a base de leite desnatado, proteína isolada do soro do leite, caseinato, maltodextrina, gordura láctea, fibras, vitaminas e minerais. Isento de sacarose e glúten. Enriquecido em cálcio e vitamina D. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto NUTREN SÊNIOR	Lata 370g	452337	417	46,90	19.557,30
20	Módulo de proteína com 100% de proteína do soro do leite isolado, especialmente formuladas para suplementação de dietas oral e enteral de pacientes com necessidades aumentadas de proteína. Apresentação em pó. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto WHEY PROTEIN ISOLATE	Lata de 250 g	439865	173	92,62	16.023,26
21	Módulo de TCM e ácidos graxos essenciais. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto MCT	Embalagem de 250 ml	403934	14	56,37	789,18
22	Módulo em pó de glutamina para dieta enter ou oral. Apresentação em pó: até 10g. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitaf produto GLUTAMAX	Sachê 5g	438826	662	1,59	1.052,58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

23	Módulo de fibra com 100% de fibra solúvel, a base de goma guar e inulina. Para uso por via enteral ou oral. Para adição em preparações frias ou quentes, doces ou salgadas, sem alterar sabor, textura e cheiro do alimento. Apresentação em pó (máximo 300 g por embalagem). Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Fiber Mais.	Lata de 260g	404750	96	65,00	6.240,00
24	Espressante instantâneo para alimentos quentes e frios, a base de goma xantana, que não altere sabor, cor e cheiro dos alimentos. Indicado para pacientes com dificuldade de deglutição. Com diluições que permitam obter as consistências de néctar, mel ou pudim e que não ocorra formação de grumos. Apresentação em sachê (máximo 2g por embalagem). Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Resource ThickenUp Clear	sachê de 1g a 1,5g	378047	4100	0,20	820,00
25	Suplemento simbiótico composto por Frutooligossacarídeos (prebióticos), Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus rhamnosus, Lactobacillus paracasei e bifidobacterium lactis (probióticos). Para uso por via enteral ou oral. Apresentação em pó: sachê 6g. Material de qualidade igual ou superior à marca Invictus, produto Lactofos	sachê 6g	413075	1522	3,15	4.794,30
26	Suplemento de probióticos, composto por 5 cepas: Lactobacillus Acidophilus, Lactobacillus Casei, Lactobacillus Lactis, Bifidobacterium Lactis e Bifidobacterium Bifidum, que auxiliam na recomposição da microbiota intestinal em casos de disbiose. Para uso por via enteral ou oral. Apresentação em pó: sachê 2g. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto SIMFORT	sachê 2g	413075	3519	1,69	5.947,11
27	Fórmula infantil de partida, para lactentes de 0 a 6 meses, contendo no mínimo: relação proteica de 60/40 (soro do leite /caseína), 0,4g/100 ml de prebióticos e 1,8g/100 ml de kcal de proteína. Isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nan Confort 1	Lata 400g	427802	120	39,98	4.797,60
28	Fórmula infantil de seguimento, a partir de 6 meses, contendo no mínimo: relação proteica de 60/40 (soro do leite /caseína), 0,4g/ 100 ml de prebióticos incluindo DHA e ARA e 2,1 g/100 ml de kcal de proteína. Isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nan Confort 2	Lata 800g	453663	1128	63,39	71.503,92
29	Fórmula infantil anti-regurgitação com presença de amido de milho pré-gelatinizado com predominância de proteínas do soro do leite em relação à caseína (mínimo de 60% de proteínas do soro do leite), isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nan Espessar	Lata 800g	432316	359	59,55	21.378,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

30	Fórmula infantil destinada às necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com adição de ácidos graxos de cadeia longa (LCPufas), ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Com no mínimo: Densidade calórica 66 Kcal/100 ml, 8% de proteínas lácteas (100% caseína), 44% de carboidratos (100% maltodextrina), 45% de lipídios (100% de gordura vegetal). Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nan SL	Lata 400g	432350	252	51,88	13.073,76
31	Alimento para suplementação enteral ou oral. Uso pediátrico a partir de 1 ano. Nutricionalmente completo, isento de lactose e contendo, como fonte de proteína, pelo menos 50% de proteína do soro do leite e 50% caseinato de potássio obtido de leite de vaca. Distribuição energética: 12% de proteínas, 53% de carboidratos e 35% de gordura. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nutren Junior	Lata 400g	404934	90	86,90	7.821,00
32	Fórmula semi-elementar e hipoalergênica, a base de proteína extensamente hidrolizada de soro de leite, para alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja e distúrbios absorptivos. Isenta de lactose, galactose, frutose, amido e glúten. Indicada para crianças desde o nascimento. Com adição LCPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Densidade calórica de até 66 Kcal/100ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Pregomin Pepti	Lata 400g	435232	79	99,06	7.825,74
33	Fórmula infantil para uso oral ou enteral, hipoalergênica, contendo 100% de aminoácidos livres e 100% de óleos vegetais. Com densidade calórica de até 67 kcal/ 100 ml. Indicada para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergias alimentares ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula elementar. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Neocate LCP.	Lata 400g	404749	63	141,70	8.927,10
34	Fórmula infantil de segmento, para uso oral ou enteral, à base de proteína isolada de soja, isento de lactose, proteínas do leite de vaca e glúten. Com no mínimo 70 Kcal/100 ml, 2,0 g proteína, com 100 % de gordura vegetal e fonte de carboidrato 100% maltodextrina. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Aptamil Soja	Lata 800g	432636	266	72,32	19.237,12
35	Fórmula infantil para prematuros, com predominância de proteínas solúveis em relação à caseína, isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, Pré Nan	Lata 400g	443511	43	45,31	1.948,33
36	Fórmula infantil em pó, para lactentes a partir do nascimento, para uso oral ou enteral, à base de 100% proteínas do soro de leite extensamente hidrolizadas (85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres). Carboidratos: 40% lactose e 60% maltodextrina. Com adição de 0,8g/100ml de fibras prebióticas (FOS E GOS). Com ácidos	Lata 400g	434219	86	81,20	6.983,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	graxos ácido de cadeia longa LCPUFAs (DHA docosahexaenóico e ARA ácido aracdônico. Isenta de frutose, sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto APTAMIL PEPTI					
37	Fórmula infantil em pó para uso oral ou enteral, destinado a faixa etária a partir de 1 ano de idade, a base de 100% aminoácidos livres como fonte protéica, calórica hipoalergênica,, com densidade de de 100kcal/100ml, 2,8g proteína/100ml. Contendo: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (coco, cártamo e canola), L-argirina, L-lisina, L-aspartato, L-glutamina, L-leucina, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, L-fenilalanina, citrato sódico, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, N-acetilmetionina, L-treonina, cloreto de magnésio, L-histidina, L-serina, L-alanina, cloreto de potássio, L-triptofano, birtartarato de colina, L-tirosina, cloreto de sódio, ácido L-ascorbico, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL-a-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de manganês (II), cloridrato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos citrícos. Isento de glúten, soja, sacarose, lactose, proteínas lácteas e fibras. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto NEOADVANCE	Lata 400g	404749	33	168,00	5.544,00
38	Formula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, prematuros e.ou com baixo peso, de 0 a 36 meses de idade, para nutrição enteral ou oral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (densidade calórica: 1,0 kcal/ml), com mínimo de 10% de proteínas e 2,6g a cada 100ml e 45% de óleos vegetais. Isenta de sacarose e glúten. Contendo óleos vegetais de palma, canola, coco e girassol; maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, Galacto-oligossacarídeos(GOS), proteico de soro de leite, fruto-oligossacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanosina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato cúprico, D-biotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL-a-tocoferila, DL-a-tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pterol-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, ri-	Lata 400g	444377	52	88,58	4.606,16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	boflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mone e diglicerídeos de ácidos graxos. Material de qualidade igual ou superior à marca DANNONE, produto INFATRINI					
39	Fórmula composta por mistura de aminoácidos essenciais de condicionalmente essenciais, enriquecida de vitaminas e minerais, para o manejo dietético em portadores de Distúrbio do Ciclo da Uréia e maiores de 1 ano de idade. Contendo a cada 100g de produto: 1109 KJ, 63g de equivalente de proteína, 2,8g de carboidratos (sendo 2,8g de maltodextrina), 0g de lipídios, 75,9g de aminoácidos, 317mg de L-carnitina, 317mg de taurina, 57mg de ferro, 38mg de zinco, 4206mg de cálcio. Apresentação em embalagem original com 500g. Material de qualidade igual ou superior ao produto URCMED B PLUS	Lata 500g	404764	24	2.569,81	61.675,44
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 859.463,74						



ANEXO IV – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
	Descrição completa do material				UNITÁRIO	TOTAL
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
40	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (≥1,5Kcal/ml) normoproteica (15-19%), isenta de lactose, com fibras, sacarose e glúten. Sistema fechado de 1000 ml. Material de qualidade igual ou e superior à marca Nestlé, produto Isosource 1.5	Sistema fechado 1000 ml	405236	2123	54,74	116.213,02
41	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, normocalórica (<1,2kcal/ml), normoproteica (15-19%). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Survimed ODP	Sistema fechado 1000 ml	404983	1121	90,41	101.349,61
42	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, hipercalórica (≥1,5kcal/ml), teor de proteína do soro do leite hidrolisada ≥18%. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Peptamen 1.5.	Sistema fechado 1000 ml	405020	1299	126,61	164.466,39
43	Suplemento alimentar, liquido, nutricionalmente completo, ≥1,3 Kcal/ml, hiperproteico, enriquecido com nutrientes imunomoduladores, suplementado com Arginina e Prolina. em Enriquecido com Zinco (mínimo 4mg/100ml). Isento de glúten e sacarose. Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Acondicionado embalagem com, no mínimo 200 ml, contendo a descrição das características do produto. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Novasource Proline.	Embalagem de 200 ml	456302	8558	18,73	160.291,34
44	Suplemento nutricional hiperproteico para paciente com mais de 50 anos - na forma de pó, com oferta mínima de 30% de proteína, de uso enteral e/ou oral, a base de leite desnatado, proteína isolada do soro do leite, caseinato, maltodextrina, gordura láctea, fibras, vitaminas e minerais. Isento de sacarose e glúten. Enriquecido em cálcio e vitamina D. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto NUTREN SÊNIOR	Lata 370g	452337	7911	46,90	371.025,90
45	Fórmula infantil de partida, para lactentes de 0 a 6 meses, contendo no mínimo: relação proteica de 60/40 (soro do leite /caseína), 0,4g/100 ml de prebióticos e 1,8g/100 ml de kcal de proteína. Isenta de sacarose e glút.en. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nan Confort 1	Lata 400g	427802	2279	39,98	91.114,42



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

46	Alimento para suplementação enteral ou oral. Uso pediátrico a partir de 1 ano. Nutricionalmente completo, isento de lactose e contendo, como fonte de proteína, pelo menos 50% de proteína do soro do leite e 50% caseinato de potássio obtido de leite de vaca. Distribuição energética: 12% de proteínas, 53% de carboidratos e 35% de gordura. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nutren Junior	Lata 400g	453663	1694	86,90	147.208,60
47	Fórmula semi-elementar e hipoalergênica, a base de proteína extensamente hidrolizada de soro de leite, para alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja e distúrbios absorptivos. Isenta de lactose, galactose, frutose, amido e glúten. Indicada para crianças desde o nascimento. Com adição LCPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Densidade calórica de até 66 Kcal/100ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Pregomin Pepti	Lata 400g	435232	1492	99,06	147.797,52
48	Fórmula infantil para uso oral ou enteral, hipoalergênica, contendo 100% de aminoácidos livres e 100% de óleos vegetais. Com densidade calórica de até 67 kcal/ 100 ml. Indicada para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergias alimentares ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula elementar. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Neocate LCP.	Lata 400g	404749	1193	141,70	169.048,10
49	Fórmula infantil em pó, para lactentes a partir do nascimento, para uso oral ou enteral, à base de 100% proteínas do soro de leite extensamente hidrolisadas (85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres). Carboidratos: 40% lactose e 60% maltodextrina. Com adição de 0,8g/100ml de fibras prebióticas (FOS E GOS). Com ácidos graxos ácido de cadeia longa LCPUFAs (DHA docosahexaenóico e ARA ácido aracdônico. Isenta de frutose, sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto APTAMIL PEPTI	Lata 400g	434219	1633	81,20	132.599,60
50	Fórmula infantil em pó para uso oral ou enteral,destinado a faixa etária a partir de 1 ano de idade, a base de 100% aminoácidos livres como fonte protéica, calórica hipoalergênica, com densidade de de 100kcal/100ml, 2,8g proteína/100ml. Contendo: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (coco, cártamo e canola), L-argirina, L-lisina, L-aspartato, L-glutamina, L-leucina, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, L-fenilalanina, citrato sódico, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, N-acetilmetionina, L-treonina, cloreto de magnésio, L-histidina, L-serina, L-alanina, cloreto de potássio, L-triptofano, birtartarato de colina, L-tirosina, cloreto de sódio, ácido L-ascorbico, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL-a-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de manganês (II), cloridrato de	Lata 400g	404749	611	168,00	102.648,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), fitomenadiona, D-biotina, colesterciferol, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos citrícos. Isento de glúten, soja, sacarose, lactose, proteínas lácteas e fibras. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto NEOADVANCE					
51	Formula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, prematuros e/ou com baixo peso, de 0 a 36 meses de idade, para nutrição enteral ou oral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (densidade calórica: 1,0 kcal/ml), com mínimo de 10% de proteínas e 2,6g a cada 100ml e 45% de óleos vegetais. Isenta de sacarose e glúten. Contendo óleos vegetais de palma, canola, coco e girassol; maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, Galacto-oligosacarídeos(GOS), proteico de soro de leite, fruto-oligosacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanossina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato cúprico, D-biotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL-a-tocoferila, DL-a-tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pteril-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colesterciferol, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mone e diglicerídeos de ácidos graxos. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto INFATRINI	Lata 400g	444377	981	88,58	86.896,98
VALOR TOTAL R\$ 1.790.659,48						



ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
	Descrição completa do material				UNITÁRIO	TOTAL
ITENS EXCLUSIVOS ME / EPP						
1	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, fórmula semi-elementar, indicada para crianças maiores de 1 ano, normocalórica, normoproteica, isento de fibras, sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado 500 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Peptamen Junior	Sistema fechado 500 ml		72		
2	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, fórmula polimérica, indicada para crianças de 1 a 10 anos, hipercalórica (21,5kcal/ml), normoproteica, com fibras, sem lactose e glúten. Sistema fechado 500 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Frebini Energy Fibre	Sistema fechado 500 ml		194		
3	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, polimérica, normoproteica (15-19%), isenta de sacarose, lactose, fibras e glúten. Sistema fechado com 500 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Fresubin Original	Sistema fechado 500 ml		973		
4	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (1,2 a 1,3 Kcal/ml) e hiperproteica (≥20% de proteínas). Isenta de fibras, lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado de 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Novasource Sênior	Sistema fechado 1000 ml		882		
5	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (≥1,5Kcal/ml) normoproteica (15-19%), isenta de lactose, com fibras, sacarose e glúten. Sistema fechado de 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Isosource 1.5	Sistema fechado 1000 ml		112		
6	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, normocalórica (<1,2kcal/ml), normoproteica (15-19%). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Survimed ODP	Sistema fechado 1000 ml		60		
7	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, hipercalórica (≥1,5kcal/ml), teor de proteína do soro do leite hidrolisada ≥18%. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Peptamen 1.5.	Sistema fechado 1000 ml		69		
8	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, fórmula polimérica, hipercalórica, hiperproteica, enriquecida com arginina e prolina. Enriquecida com zinco (mínimo 2mg/100ml). Indicada para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Com fibras. Isento de sacarose.	Sistema fechado 1000 ml		554		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	glúten e lactose. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Novasource Proline.					
9	Dieta enteral, líquida, nutricionalmente completa. polimérica, hipercalórica (1,5kcal/ml). sem sacarose, lactose e glúten, com adição de vitaminas, minerais e somente fibras solúveis. Especificamente formulada para pacientes com diarreias prolongadas. Sistema fechado com 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Novasource GI Control	Sistema fechado 1000 ml		342		
10	Dieta enteral, líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, hipercalórica (2,0 Kcal/ml) e hiperproteica (100g/litro). Com distribuição calórica de 20% de proteína, ≥35% de carboidrato e ≥38% de lipídio com presença de óleo de peixe rico em EPA e DHA. Isenta de fibras, sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Fresubin 2 Kcal HP.	Sistema fechado 500 ml		936		
11	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, especializada para controle glicêmico, hipercalórico (DC ≥1,5kcal/ml), hiperproteico (≥20%), ≤45% de carboidratos, com mix de fibras (predomínio de fibras solúveis). Isento de sacarose, glúten e lactose. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Diben 1.5 HP	Sistema fechado 1000 ml		996		
12	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, hipercalórico (2,4kcal/ml), hiperproteico (≥20%) e normolipídico, de baixo volume e alta densidade calórica. Isento de glúten. Indicado a pacientes com restrição hídrica ou com dificuldade de adesão à terapia nutricional. Apresentação líquida, pronto para o consumo (máximo 125ml por embalagem). Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Nutridrink Compact Protein.	Embalagem de 125 ml		1800		
13	Suplemento nutricional, líquido, densidade calórica de 2,0 kcal/ml, atendendo a IDR de micronutrientes com volume de até 600ml, com 17% de proteínas das calorias totais, com 43% de lipídeos (80% óleo de canola e 20% TCM), isento de lactose e glúten, sem fibras. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nutren 2.0	Embalagem de 200 ml		4530		
14	Suplemento nutricional, líquido, densidade calórica de 1,5 kcal/ml, atendendo a IDR de micronutrientes com volume de até 600ml, sem lactose e sem glúten, com adição de vitaminas e minerais. Sabores variados. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nutren 1.5	Embalagem de 200 ml		3450		
15	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, hipercalórico(1,5kcal/ml) e normoproteico, especialmente formulado para crianças acima de 1 ano. Sem lactose, com fibras. Apresentação líquida, pronto para o consumo. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Fortini.	Embalagem de 200 ml		216		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

16	Suplemento alimentar, liquido, nutricionalmente completo, $\geq 1,3$ Kcal/ml, hiperproteico, enriquecido com nutrientes imunomoduladores, suplementado com Arginina e Prolina. em Enriquecido com Zinco (mínimo 4mg/100ml). Isento de glúten e sacarose. Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Acondicionado embalagem com, no mínimo 200 ml, contendo a descrição das características do produto. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Novasource Proline.	Embalagem de 200 ml		451		
17	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, especializado para controle glicêmico, normocalórico (DC 0,9-1,2kcal/ml), normoproteico (15-20%), com mix de fibras (predomínio de fibras solúveis). Isento de e lactose. sacarose, glúten, sucralose Apresentação líquida, pronto para o consumo. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Nutren Control.	Embalagem de 200 ml		1987		
18	Dieta enteral, indicação suplementação, aspecto físico pó, uso oral e enteral, normocalórico, com oferta mínima de 15% de proteínas, normo a hiperlipídico e hipo a normoglicidico, indicado para diabéticos e controle da glicemia. Composto de mix de fibras. Isento de sacarose, lactose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Aboutt, produto Glucerna	Lata 400gr		924		
19	Suplemento nutricional hiperproteico para paciente com mais de 50 anos - na forma de pó, com oferta mínima de 30% de proteína, de uso enteral e/ou oral, a base de leite desnatado, proteína isolada do soro do leite, caseinato, maltodextrina, gordura láctea, fibras, vitaminas e minerais. Isento de sacarose e glúten. Enriquecido em cálcio e vitamina D. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto NUTREN SÊNIOR	Lata 370g		417		
20	Módulo de proteína com 100% de proteína do soro do leite isolado, especialmente formuladas para suplementação de dietas oral e enteral de pacientes com necessidades aumentadas de proteína. Apresentação em pó. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto WHEY PROTEIN ISOLATE	Lata de 250 g		173		
21	Módulo de TCM e ácidos graxos essenciais. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto MCT	Embalagem de 250 ml		14		
22	Módulo em pó de glutamina para dieta enter ou oral. Apresentação em pó: até 10g. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitaf produto GLUTAMAX	Sachê 5g		662		
23	Módulo de fibra com 100% de fibra solúvel, a base de goma guar e inulina. Para uso por via enteral ou oral. Para adição em preparações frias ou quentes, doces ou salgadas, sem alterar sabor, textura e cheiro do alimento. Apresentação em pó (máximo 300 g por embalagem). Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Fiber Mais.	Lata de 260g		96		

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostrs.rj.gov.br 103



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

24	Espressante instantâneo para alimentos quentes e frios, a base de goma xantana, que não altere sabor, cor e cheiro dos alimentos. Indicado para pacientes com dificuldade de deglutição. Com diluições que permitam obter as consistências de néctar, mel ou pudim e que não ocorra formação de grumos. Apresentação em sachê (máximo 2g por embalagem). Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Resource ThickenUp Clear	sachê de 1g a 1,5g		4100		
25	Suplemento simbiótico composto por Frutooligosacarrídeos (prebióticos), Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus rhamnosus, Lactobacillus paracasei e bifidobacterium lactis (probióticos). Para uso por via enteral ou oral. Apresentação em pó: sachê 6g. Material de qualidade igual ou superior à marca Invictus, produto Lactofos	sachê 6g		1522		
26	Suplemento de probióticos, composto por 5 cepas: Lactobacillus Acidophilus, Lactobacillus Casei, Lactobacillus Lactis, Bifidobacterium Lactis e Bifidobacterium Bifidum, que auxiliam na recomposição da microbiota intestinal em casos de disbiose. Para uso por via enteral ou oral. Apresentação em pó: sachê 2g. Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto SIMFORT	sachê 2g		3519		
27	Fórmula infantil de partida, para lactentes de 0 a 6 meses, contendo no mínimo: relação proteica de 60/40 (soro do leite /caseína), 0,4g/100 ml de prebióticos e 1,8g/100 ml de kcal de proteína. Isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nan Confort 1	Lata 400g		120		
28	Fórmula infantil de seguimento, a partir de 6 meses, contendo no mínimo: relação proteica de 60/40 (soro do leite /caseína), 0,4g/ 100 ml de prebióticos incluindo DHA e ARA e 2,1 g/100 ml de kcal de proteína. Isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nan Confort 2	Lata 800g		1128		
29	Fórmula infantil anti-regurgitação com presença de amido de milho pré-gelatinizado com predominância de proteínas do soro do leite em relação à caseína (mínimo de 60% de proteínas do soro do leite), isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nan Espessar	Lata 800g		359		
30	Fórmula infantil destinada às necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com adição de ácidos graxos de cadeia longa (LCPufas), ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Com no mínimo: Densidade calórica 66 Kcal/100 ml, 8% de proteínas lácteas (100% caseína), 44% de carboidratos (100% maltodextrina), 45% de lipídios (100% de gordura vegetal). Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nan SL	Lata 400g		252		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

31	Alimento para suplementação enteral ou oral. Uso pediátrico a partir de 1 ano. Nutricionalmente completo, isento de lactose e contendo, como fonte de proteína, pelo menos 50% de proteína do soro do leite e 50% caseinato de potássio obtido de leite de vaca. Distribuição energética: 12% de proteínas, 53% de carboidratos e 35% de gordura. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nutren Junior	Lata 400g		90		
32	Fórmula semi-elementar e hipoalergênica, a base de proteína extensamente hidrolizada de soro de leite, para alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja e distúrbios absorptivos. Isenta de lactose, galactose, frutose, amido e glúten. Indicada para crianças desde o nascimento. Com adição LCPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Densidade calórica de até 66 Kcal/100ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Pregomin Pepti	Lata 400g		79		
33	Fórmula infantil para uso oral ou enteral, hipoalergênica, contendo 100% de aminoácidos livres e 100% de óleos vegetais. Com densidade calórica de até 67 kcal/ 100 ml. Indicada para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergias alimentares ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula elementar. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Neocate LCP.	Lata 400g		63		
34	Fórmula infantil de segmento, para uso oral ou enteral, à base de proteína isolada de soja, isento de lactose, proteínas do leite de vaca e glúten. Com no mínimo 70 Kcal/100 ml, 2,0 g proteína, com 100 % de gordura vegetal e fonte de carboidrato 100% maltodextrina. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Aptamil Soja	Lata 800g		266		
35	Fórmula infantil para prematuros, com predominância de proteínas solúveis em relação à caseína, isenta de sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, Pré Nan	Lata 400g		43		
36	Fórmula infantil em pó, para lactentes a partir do nascimento, para uso oral ou enteral, à base de 100% proteínas do soro de leite extensamente hidrolisadas (85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres). Carboidratos: 40% lactose e 60% maltodextrina. Com adição de 0,8g/100ml de fibras prebióticas (FOS E GOS). Com ácidos graxos ácido de cadeia longa LCPUFAs (DHA docosahexaenóico e ARA ácido aracdônico. Isenta de frutose, sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto APTAMIL PEPTI	Lata 400g		86		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

37	Fórmula infantil em pó para uso oral ou enteral, destinado a faixa etária a partir de 1 ano de idade, a base de 100% aminoácidos livres como fonte protéica, calórica hipoalergênica, com densidade de 100kcal/100ml, 2,8g proteína/100ml. Contendo: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (coco, cártamo e canola), L-arginina, L-lisina, L-aspartato, L-glutamina, L-leucina, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, L-fenilalanina, citrato sódico, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, N-acetil-metionina, L-treonina, cloreto de magnésio, L-histidina, L-serina, L-alanina, cloreto de potássio, L-triptofano, birtartarato de colina, L-tirosina, cloreto de sódio, ácido L-ascorbico, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL-a-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de manganês (II), cloridrato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos. Isento de glúten, soja, sacarose, lactose, proteínas lácteas e fibras. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto NEOADVANCE	Lata 400g		33		
38	Formula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, prematuros e/ou com baixo peso, de 0 a 36 meses de idade, para nutrição enteral ou oral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (densidade calórica: 1,0 kcal/ml), com mínimo de 10% de proteínas e 2,6g a cada 100ml e 45% de óleos vegetais. Isenta de saca-rose e glúten. Contendo óleos vegetais de palma, canola, coco e girassol; maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, Galactooligosacarídeos (GOS), proteico de soro de leite, fruto-oligosacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tri-básico, citrato trissódico, óleo de Mortierella al-pina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, casei-nato, cloreto de colina, citrato de magnésio, tau-rina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, ade-nosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guano-sina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotás-sico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotina-mida, D-pantotenato de cálcio, sulfato cúprico, D-biotina, cloridrato de cloreto de timina, pal-mitato de retinila, acetato de DL-a-tocoferila, DL-a-tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pterol-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, ri-boflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, se-lenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mone e diglicerídeos de ácidos graxos. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto INFATRINI	Lata 400g		52		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

39	Fórmula composta por mistura de aminoácidos essenciais de condicionalmente essenciais, enriquecida de vitaminas e minerais, para o manejo dietético em portadores de Distúrbio do Ciclo da Uréia e maiores de 1 ano de idade. Contendo a cada 100g de produto: 1109 KJ, 63g de equivalente de proteína, 2,8g de carboidratos (sendo 2,8g de maltodextrina), 0g de lipídios, 75,9g de aminoácidos, 317mg de L-carnitina, 317mg de taurina, 57mg de ferro, 38mg de zinco, 4206mg de cálcio. Apresentação em embalagem original com 500g. Material de qualidade igual ou superior ao produto URCMED B PLUS	Lata 500g		24		
VALOR TOTAL GERAL R\$						
VALIDADE DA PROPOSTA É DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.						
EM,/...../.....						
..... ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL						
						Carimbo com CNPJ



ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
	Descrição completa do material				UNITÁRIO	TOTAL
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
40	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (≥1,5Kcal/ml) normoproteica (15-19%), isenta de lactose, com fibras, sacarose e glúten. Sistema fechado de 1000 ml. Material de qualidade igual ou e superior à marca Nestlé, produto Isosource 1.5	Sistema fechado 1000 ml		2123		
41	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, normocalórica (<1,2kcal/ml), normoproteica (15-19%). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Survimed ODP	Sistema fechado 1000 ml		1121		
42	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, hipercalórica (≥1,5kcal/ml), teor de proteína do soro do leite hidrolisada ≥18%. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Peptamen 1.5.	Sistema fechado 1000 ml		1299		
43	Suplemento alimentar, liquido, nutricionalmente completo, ≥1,3 Kcal/ml, hiperproteico, enriquecido com nutrientes imunomoduladores, suplementado com Arginina e Prolina. em Enriquecido com Zinco (mínimo 4mg/100ml). Isento de glúten e sacarose. Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Acondicionado embalagem com, no mínimo 200 ml, contendo a descrição das características do produto. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto Novasource Proline.	Embalagem de 200 ml		8558		
44	Suplemento nutricional hiperproteico para paciente com mais de 50 anos - na forma de pó, com oferta mínima de 30% de proteína, de uso enteral e/ou oral, a base de leite desnatado, proteína isolada do soro do leite, caseinato, maltodextrina, gordura láctea, fibras, vitaminas e minerais. Isento de sacarose e glúten. Enriquecido em cálcio e vitamina D. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestle, produto NUTREN SÊNIOR	Lata 370g		7911		
45	Fórmula infantil de partida, para lactentes de 0 a 6 meses, contendo no mínimo: relação proteica de 60/40 (soro do leite /caseína), 0,4g/100 ml de prebióticos e 1,8g/100 ml de kcal de proteína. Isenta de sacarose e glút.en. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nan Confort 1	Lata 400g		2279		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

46	Alimento para suplementação enteral ou oral. Uso pediátrico a partir de 1 ano. Nutricionalmente completo, isento de lactose e contendo, como fonte de proteína, pelo menos 50% de proteína do soro do leite e 50% caseinato de potássio obtido de leite de vaca. Distribuição energética: 12% de proteínas, 53% de carboidratos e 35% de gordura. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Nutren Junior	Lata 400g		1694		
47	Fórmula semi-elementar e hipoalergênica, a base de proteína extensamente hidrolizada de soro de leite, para alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja e distúrbios absorptivos. Isenta de lactose, galactose, frutose, amido e glúten. Indicada para crianças desde o nascimento. Com adição LCPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Densidade calórica de até 66 Kcal/100ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Pregomin Pepti	Lata 400g		1492		
48	Fórmula infantil para uso oral ou enteral, hipoalergênica, contendo 100% de aminoácidos livres e 100% de óleos vegetais. Com densidade calórica de até 67 kcal/ 100 ml. Indicada para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergias alimentares ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula elementar. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Neocate LCP.	Lata 400g		1193		
49	Fórmula infantil em pó, para lactentes a partir do nascimento, para uso oral ou enteral, à base de 100% proteínas do soro de leite extensamente hidrolisadas (85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres). Carboidratos: 40% lactose e 60% maltodextrina. Com adição de 0,8g/100ml de fibras prebióticas (FOS E GOS). Com ácidos graxos ácido de cadeia longa LCPUFAs (DHA do- cosahexaenóico e ARA ácido aracdônico. Isenta de frutose, sacarose e glúten. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto APTAMIL PEPTI	Lata 400g		1633		
50	Fórmula infantil em pó para uso oral ou enteral,destinado a faixa etária a partir de 1 ano de idade, a base de 100% aminoácidos livres como fonte protéica, calórica hipoalergênica, com densidade de de 100kcal/100ml, 2,8g proteína/100ml. Contendo: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (coco, cártamo e canola), L-arginina, L-lisina, L-aspartato, L-glutamina, L-leucina, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, L-fenilalanina, citrato sódico, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, N-acetilmetionina, L-treonina, cloreto de magnésio, L-histidina, L-serina, L-alanina, cloreto de potássio, L-triptofano, birtartarato de colina, L-tirosina, cloreto de sódio, ácido L-ascorbico, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL-a-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de manganês (II), cloridrato de	Lata 400g		611		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos citrícos. Isento de glúten, soja, sacarose, lactose, proteínas lácteas e fibras. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto NEOADVANCE					
51	Formula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, prematuros e/ou com baixo peso, de 0 a 36 meses de idade, para nutrição enteral ou oral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (densidade calórica: 1,0 kcal/ml), com mínimo de 10% de proteínas e 2,6g a cada 100ml e 45% de óleos vegetais. Isenta de sacarose e glúten. Contendo óleos vegetais de palma, canola, coco e girassol; maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, Galacto-oligossacarídeos(GOS), proteico de soro de leite, fruto-oligossacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanossina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato cúprico, D-biotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL-a-tocoferila, DL-a-tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pteróil-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mone e diglicerídeos de ácidos graxos. Material de qualidade igual ou superior à marca DANONE, produto INFATRINI	Lata 400g		981		

VALOR TOTAL GERAL R\$

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

EM,/...../.....

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo com CNPJ